



Relatório mensal de atividades
Competência: junho de 2020

FEMAQ Fundação Engenharia e Máquina Ltda.
Solidar Empreendimentos e Participações Ltda.
Piracicaba, 02 de outubro de 2020



São Paulo, 02 de outubro de 2020.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 96.423.280/0001-10), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de calls realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

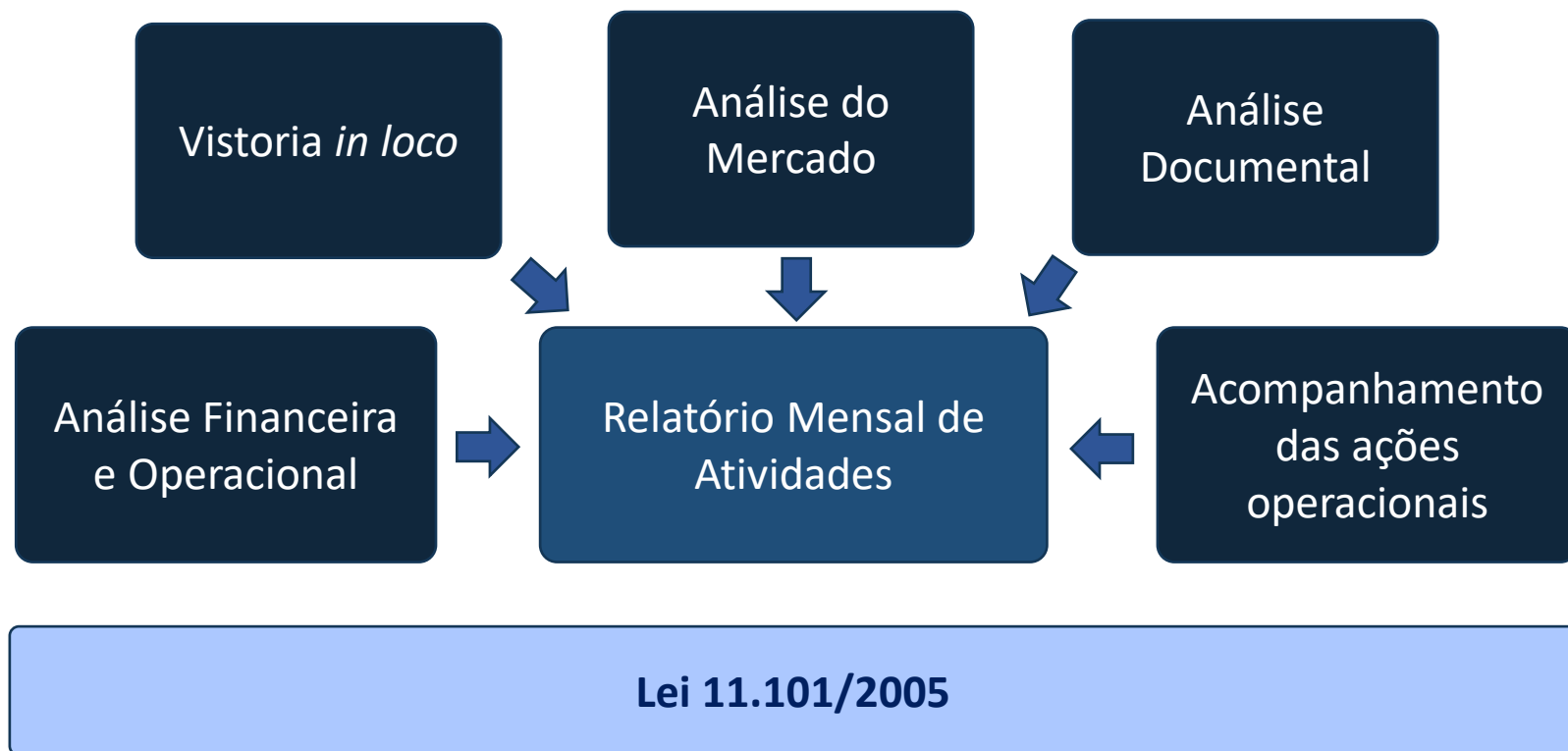
Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de junho de 2020** e apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Diante do cenário da Covid-19, esta Administradora Judicial suspendeu as visitas *in loco* na sede da Recuperanda, que serão retomadas tão logo a situação se normalizar. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

A Administradora Judicial informa que Paulo Biscalchin é o contador das empresas devedoras, que não são auditadas. Por fim, ratifica que o Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16



Conteúdo

1. Resumo
2. Descrição das Recuperandas
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de recuperação judicial
7. Informações jurídicas

Resumo

- i. Resumo financeiro e operacional
- ii. Inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial
- iii. Adquirente das quotas e nova Assembleia Geral de Credores
- iv. Iniciativas para reestruturação

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente a junho de 2020:

- Diante do cenário de COVID-19 foi informado pelas Recuperandas que não ocorre operação desde a data de 20 de março de 2020, data que foi decretado estado de calamidade pública no estado de São Paulo.
- De acordo com o informado, todos os pedidos realizados para o período, foram cancelados e/ou devolvidos.
- Cabe destacar que as Recuperandas não finalizaram as demonstrações contábeis e financeiras dos meses de março a junho de 2020 e, como consequência, não apresentaram nenhum posicionamento de como se encerraram os períodos, ou mesmo para demonstrar a situação real das Recuperandas nestes períodos.
- Observa-se que no dia 18 de junho de 2020 estava previsto o pagamento da 2ª parcela aos credores da classe III e IV conforme o PRJ das Recuperandas. Entretanto, até o presente momento não foram apresentados os comprovantes bancários dos respectivos credores. Sendo assim, foi reiterada a solicitação dos devidos comprovantes para as Recuperandas e seus assessores jurídicos por diversas vezes (último e-mail enviado foi no dia 1º de setembro de 2020) para que nos encaminhassem todos os documentos comprobatórios com maior brevidade para nossa apreciação, contudo, não houve retorno.
- Desta forma, não houve alterações no RMA no que se refere às informações contábeis e financeiras e da parte do Cumprimento do PRJ.
- As informações que constam neste RMA são referentes a períodos anteriores a março de 2020.

O Plano foi homologado pelo E. Juízo em 18/06/2018.

Classe I - Trabalhista

- Prazo final dos pagamentos em 18/06/2019.
- **Todos os créditos foram pagos, no prazo estabelecido pelo PRJ.**
- Foram pagos 21 credores, no valor total de R\$92.361,53

Classe III e IV – Quirografário e ME/EPP

- **Efetuada o pagamento em favor de 19 credores, no valor total de R\$ 12.688,90.**
- Com exceção dos 3 credores que informaram seus dados bancários em fevereiro deste ano, as Recuperandas cumpriram parcialmente o PRJ, pois **não foram pagos os credores que não enviaram seus dados bancários** (de um total de 190 credores foram pagos somente 19 credores).
- Os pagamentos da Classe III e IV iniciaram em 17/12/2019 e a análise dos pagamentos consta dos slides 35 a 38.
- **A Administradora Judicial vem reiteradamente cobrando os comprovantes de pagamento da parcela vencida em 17/06/2020, contudo até o presente momento não obteve sucesso. Já noticiado nos autos.**

Classe II - Créditos com Garantia

- O Plano prevê uma subdivisão, qual seja, Demais Credores e Credor com Hipoteca.
- **Demais Credores:** são 2 credores, Alex Domingos Froner – EPP e HR do Brasil Refratários Ltda, não informaram os dados bancários, assim não foram realizados pagamentos em favor destes credores.
- **Credor com Hipoteca:**
 - Originalmente o credor era o Banco Itaú, após cessão de crédito passou a ser o credor FIDCNPAAL e que há informação de tratativas de nova cessão do crédito para a Passarela Holding;
 - Houve o descumprimento do Plano a partir da 5ª parcela;
 - Até o presente momento, não foi finalizada a negociação da segunda cessão;
 - O credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda e as Recuperandas apresentaram denuncia em relação aos termos da Cessão de crédito.
 - A análise detalhada deste crédito consta às páginas 32 a 35 do presente relatório.

Descrição das Recuperandas

- i. Histórico e atividades
- ii. Cronologia
- iii. Estrutura societária
- iv. Razões da crise

Femaq – Fundição, Engenharia e Máquinas LTDA.

- Empresa atuante no ramo de fundição, iniciou suas atividades em 1966.
- Possui matriz CNPJ 54.373.451/0001-01 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP). Está sediada na Rodovia Cornélio Pires, nº 2550.
- Atua na fabricação de peças de grande porte e séries pequenas em materiais como ferro, aço e alumínio.
- Especializada no setor de ferramentaria, a Femaq atende, principalmente, a indústria automobilista.

Solidar Empreendimentos e Participações LTDA.

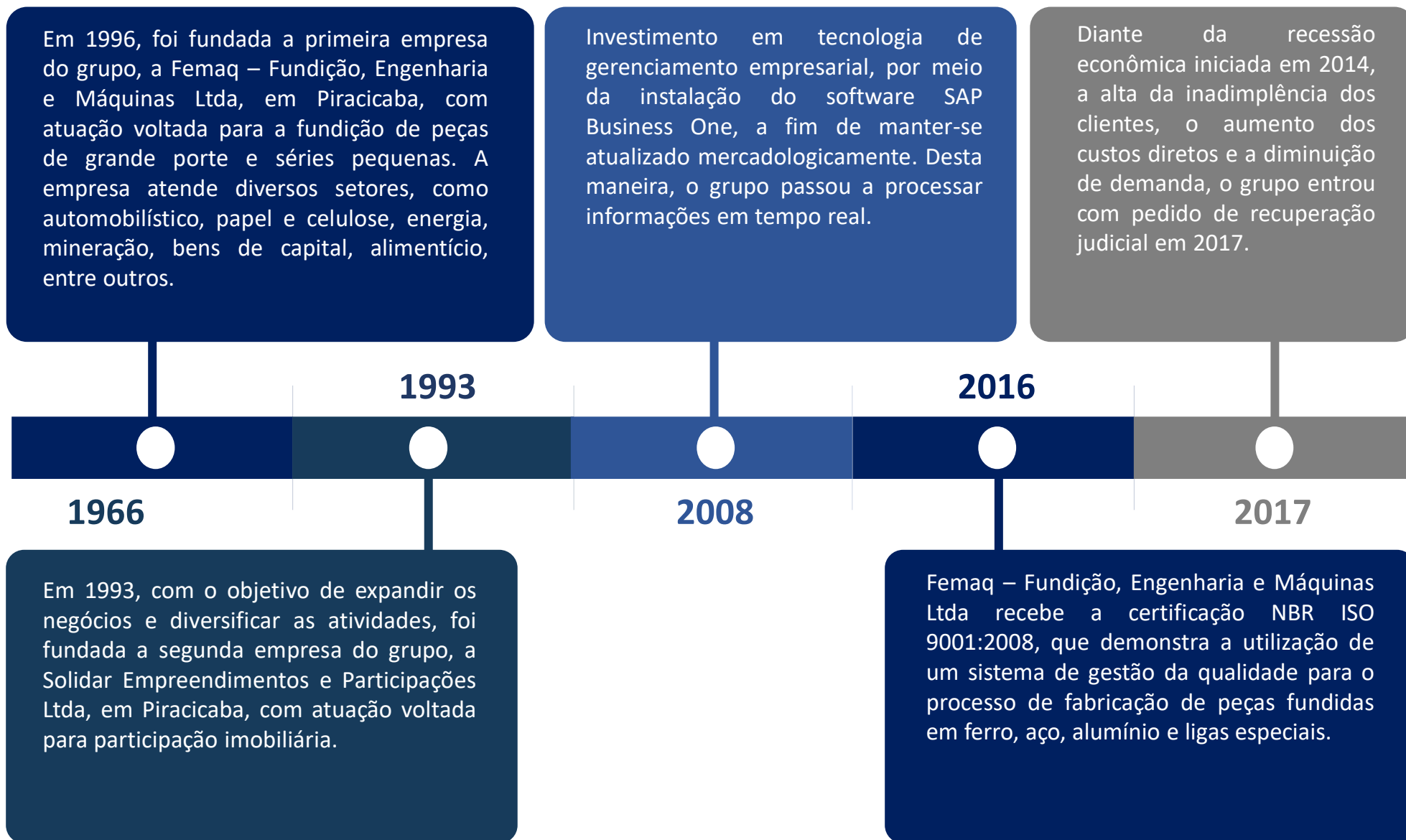
- Empresa de participação imobiliária, iniciou suas atividades em 1993.
- Possui CNPJ 96.423.280/0001-10 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP). Está sediada na Estrada Municipal do Bairro do Chicó, nº 2725.
- Atualmente, sua principal atividade é a locação de terreno para a Femaq.



Fonte: Contrato social Requerente

Cronologia até Pedido de Recuperação Judicial

fls. 7004



Fonte: Requerente

Realizações do ano:

- Em Junho de 2018 é homologado o Plano de Recuperação;
- Concluíram o pagamento de 100% da Classe I,
- Pagamentos da Classe II regulares até set 2018, a partir de out , em aberto em negociação;
- Em 2018 apresentaram crescimento de 21% das Receitas e Ebitda passa a ser positivo;
- Despesas Financeiras permanecem superiores ao Ebitda e Resultado abaixo da projeção do Plano.

2018

Operacional:

- Greve dos caminhoneiros em abril 2018;
- Diversificação das vendas reduzindo concentração no automobilístico;
- Início do desmembramento de área para venda;
- Quebra de Fornos em outubro.

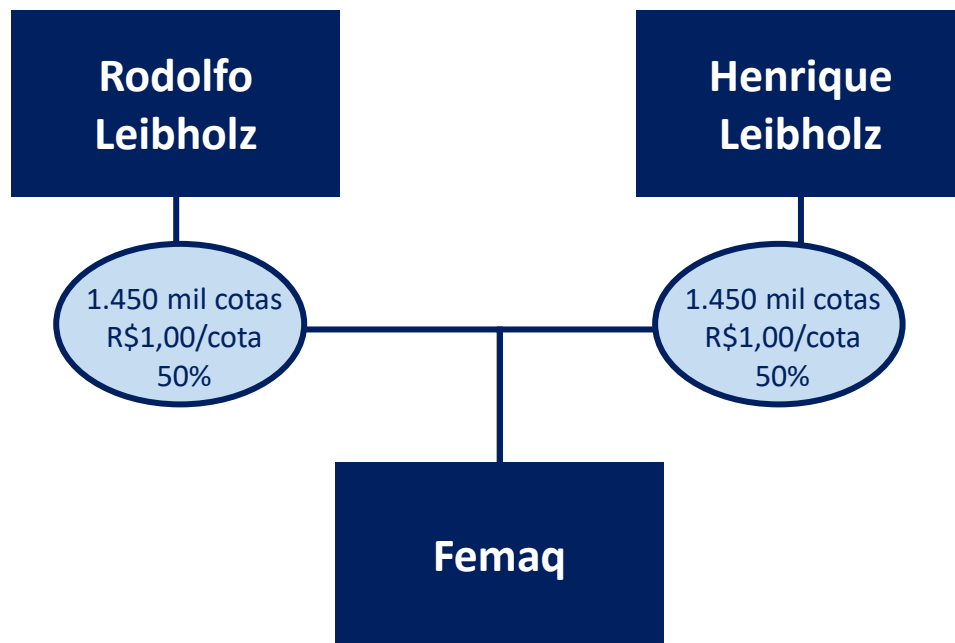
- Previsão de início de pagamento da classe III – Quirografia, a partir de dezembro 2019.
- Previsão de Leilão de imóvel para junho de 2019, ainda pendente.

2019

Operacional:

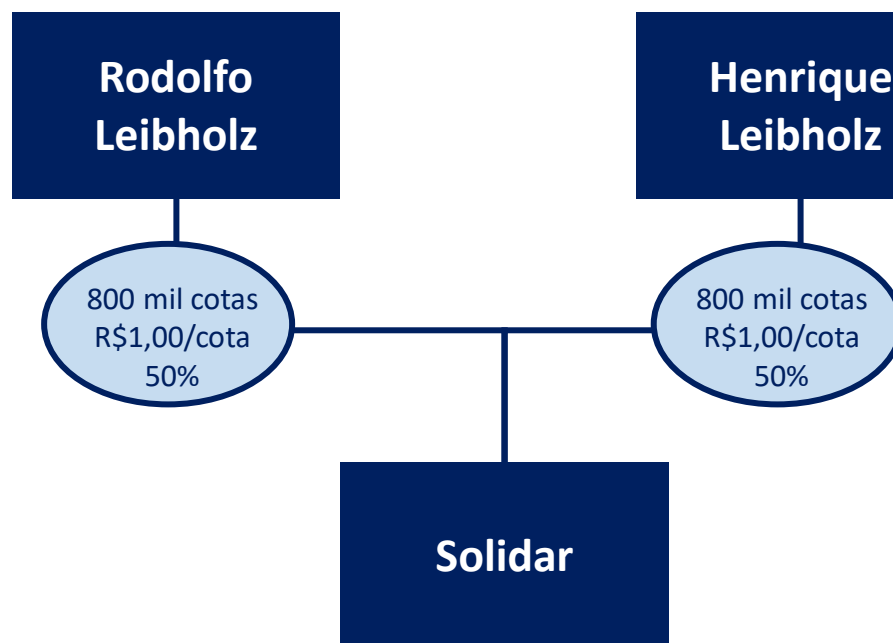
- Identificam necessidade de investimento em Torre de resfriamento para reabilitar forno.
- Redução de 39 funcionários
- Iniciam comercialização de novos produtos
- Inclusão do Administrador Geraldo com interesse em entrar para a Sociedade

Femaq – Fundação, Engenharia e Máquinas LTDA.



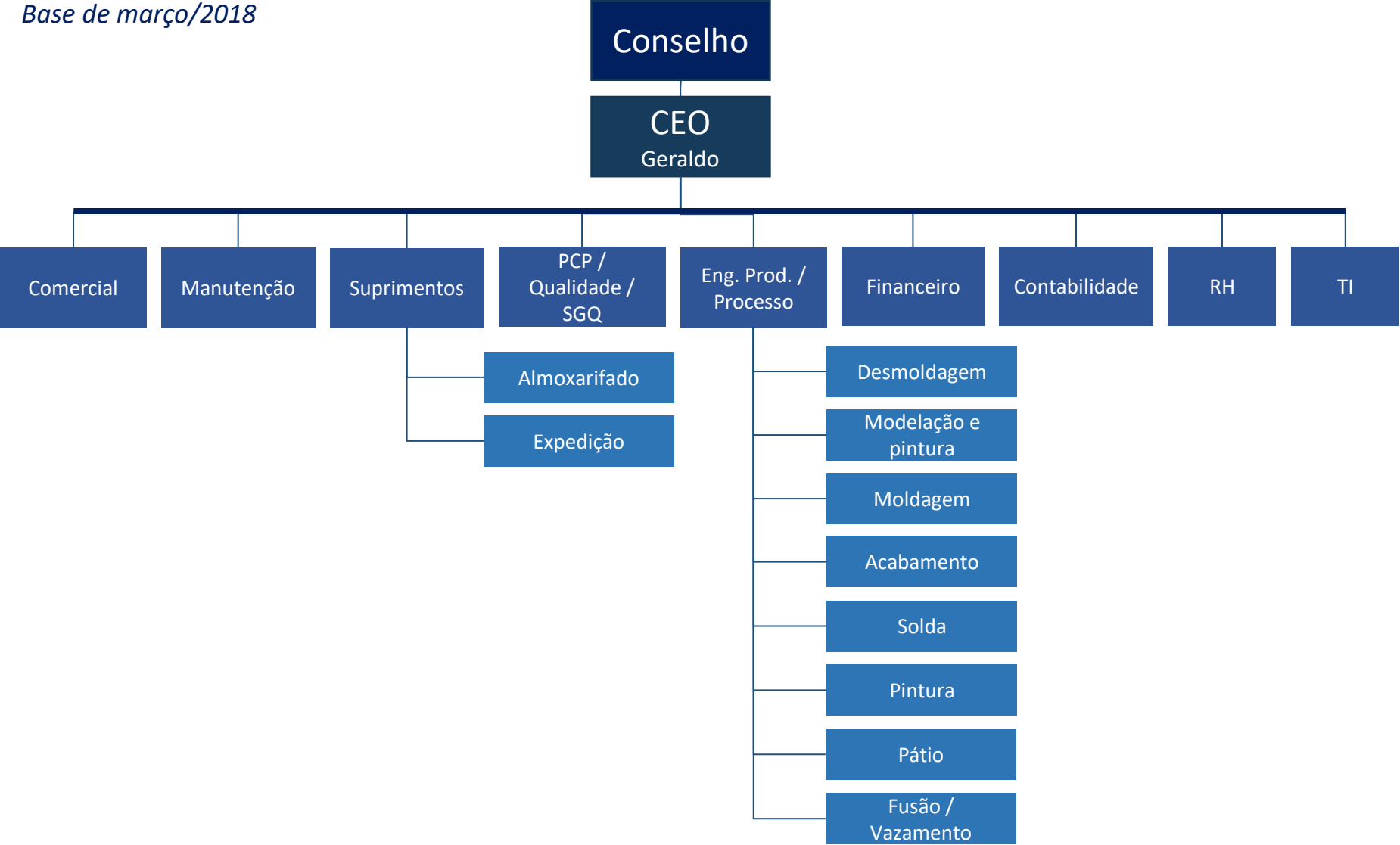
- Os membros do conselho de administração farão jus a retirada de “pró-labore” estabelecida anualmente em reunião de sócios.
- Todas as deliberações sociais serão tomadas por sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social.

Solidar Empreendimentos e Participações LTDA



- Os administradores farão jus a retirada de “pró-labore” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios.
- Todas as deliberações sociais serão tomadas por sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social.

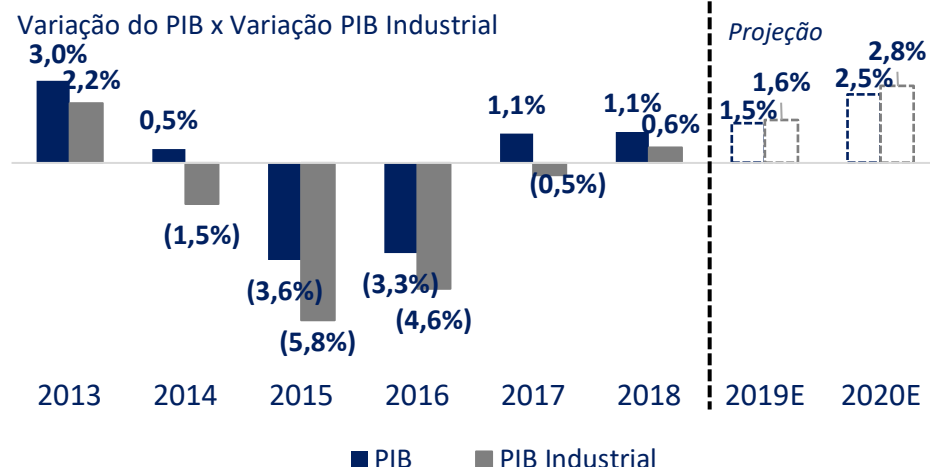
Base de março/2018



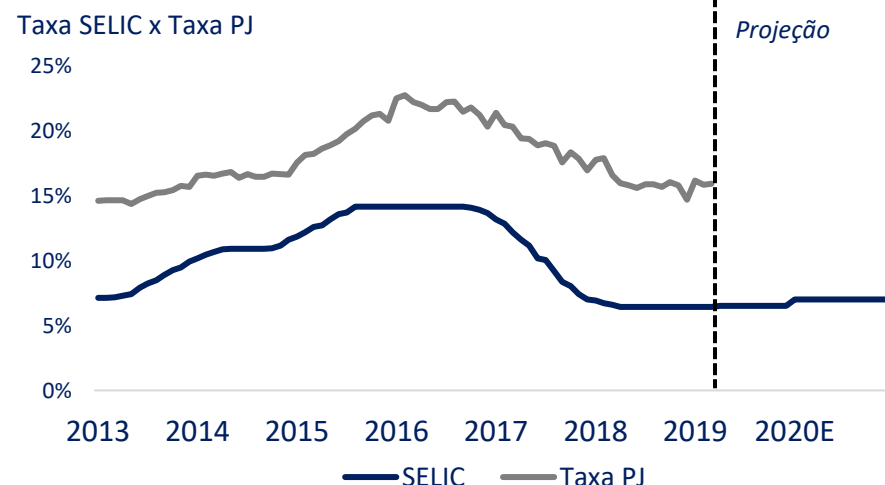
Descrição das Recuperandas – Cenário Macro

fls. 7008

Além da profunda crise vivida nos últimos anos, a indústria foi o setor mais afetado. A retomada se iniciou ano passado

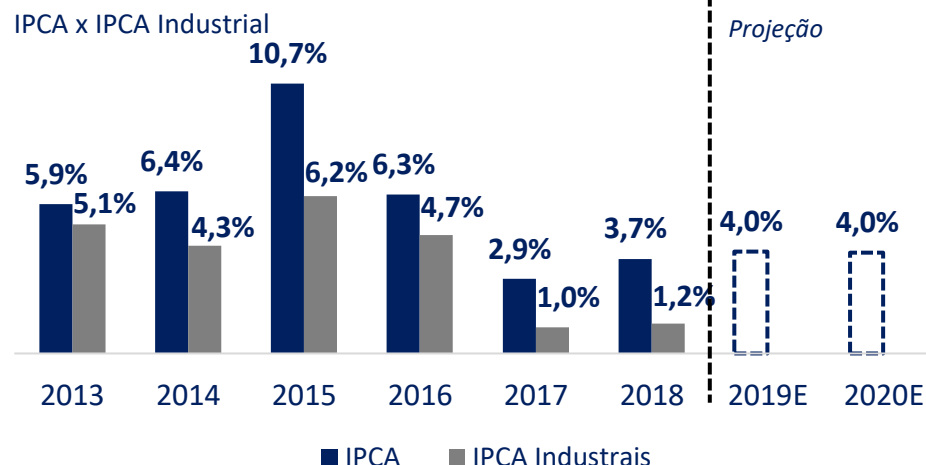


A taxa de juros teve forte aumento, sendo que a taxa média de PJ apresentou níveis ainda maiores



Fonte: BCB

Sendo uma Estagflação, uma forte inflação foi registrada. Devido à capacidade ociosa, o aumento industrial foi menor



Essa combinação de fatores, criou um cenário infértil para a indústria em geral

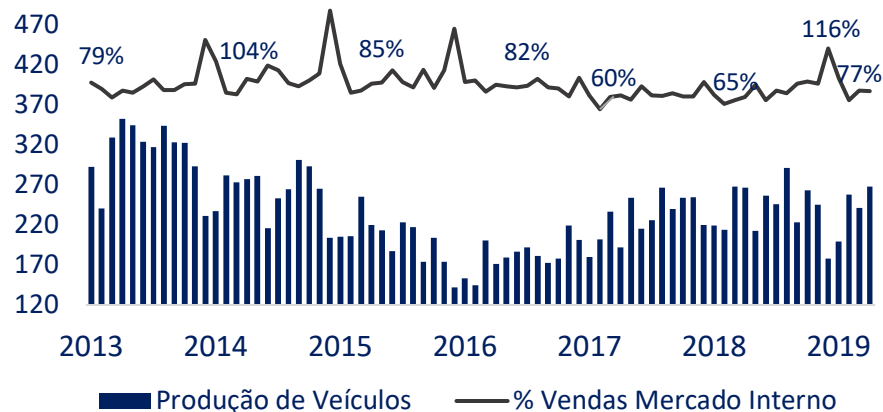
- Atingida pela pior crise em mais de 100 anos, a economia desacelerou principalmente pela indústria;
- As altas das taxas de juros, aliadas à alta ociosidade da indústria levou ao cenário de baixa atratividade para investimentos;
- Este cenário está mudando, tendo apresentado melhoras no ano passado;

Descrição das Recuperandas – Cenário de Mercado

fls. 7009

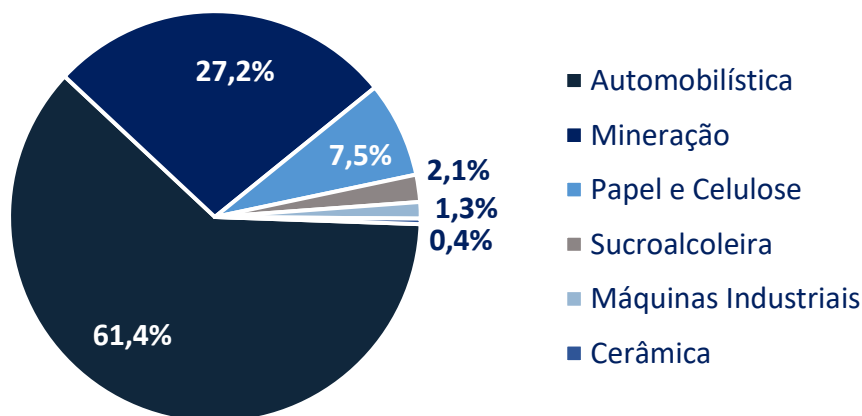
O nível de produção de veículos voltou ao de 6 anos atrás, as vendas no mercado interno apresentaram grande oscilação

Produção de Veículos ('000) mensal x % Vendas no Mercado Interno



As indústrias automotiva e de mineração são os mercados de maior relevância para a Recuperanda – Receitas 2018

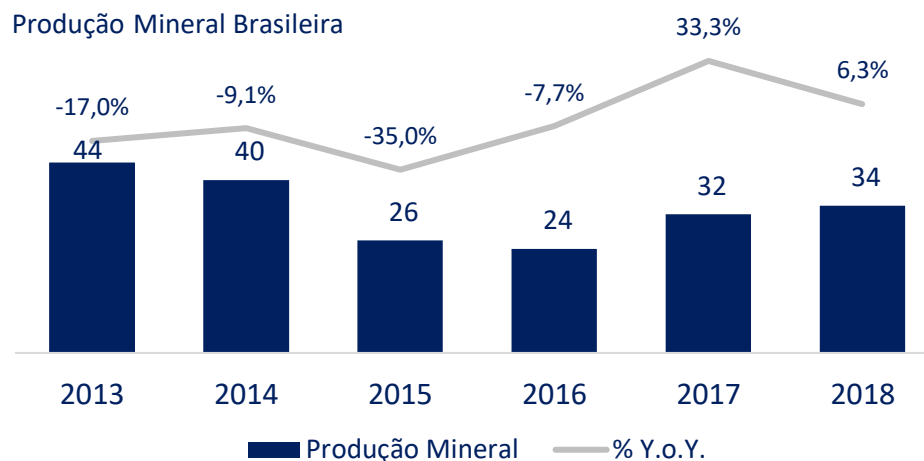
Representatividade por setor %



Fonte: BCB, IBRAM

A Produção Mineral Brasileira amargou um período de grande retração, começando a retomada recentemente

Produção Mineral Brasileira



O enfraquecimento de seus principais mercados levou a empresa a sofrer diretamente os efeitos da crise

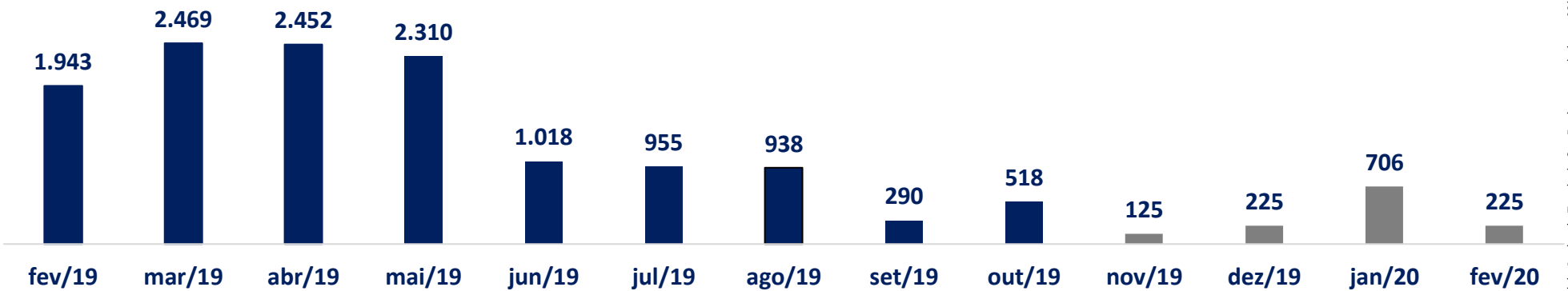
- Afetada pela crise, a indústria automobilística teve forte contração antes do pedido de Recuperação Judicial ;
- A Produção Mineral Brasileira teve uma contração ainda maior no mesmo período;
- Com seus dois maiores mercados fortemente abalados, a empresa viu seu faturamento cair e margens pressionadas;

Informações operacionais

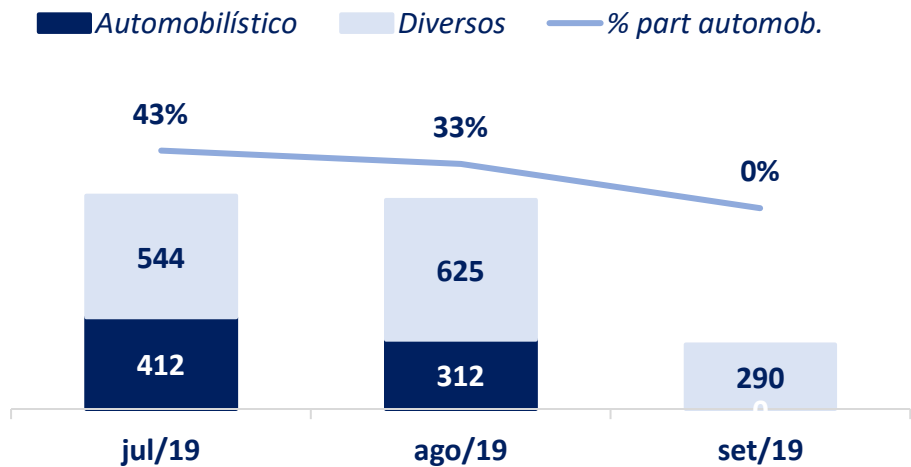
- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento

Em fevereiro de 2020 o faturamento foi de R\$225 mil, bem abaixo da média mensal histórica de R\$2MM, base do PRJ e voltando ao patamar de faturamento observado em dezembro de 2019.

Evolução do faturamento nos últimos 12 meses (em R\$ mil)



Faturamento por segmento

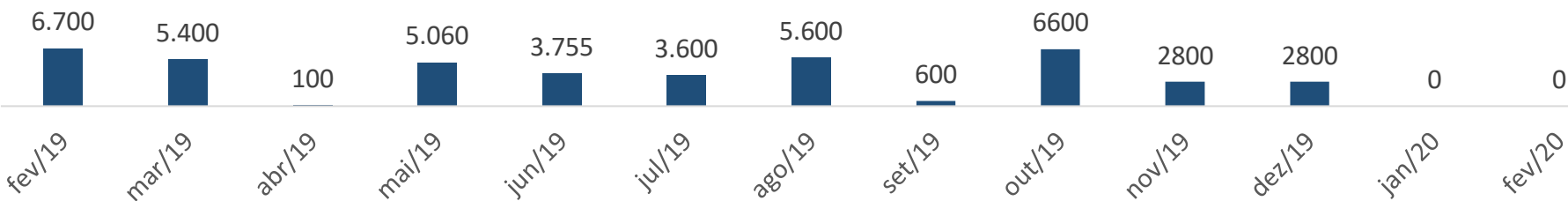


Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

A partir de maio de 2019, a Femaq passou a exigir pagamento antecipado dos clientes, o que impactou na retração das vendas, e praticamente cancelamento dos pedidos do setor automobilístico. Devido a problemas de sistemas, não recebemos desde outubro 2019 a composição do faturamento por segmento.

Não foram identificados pagamentos à Solidar no mês de fevereiro de 2020.

Evolução do faturamento mensal nos últimos 12 meses



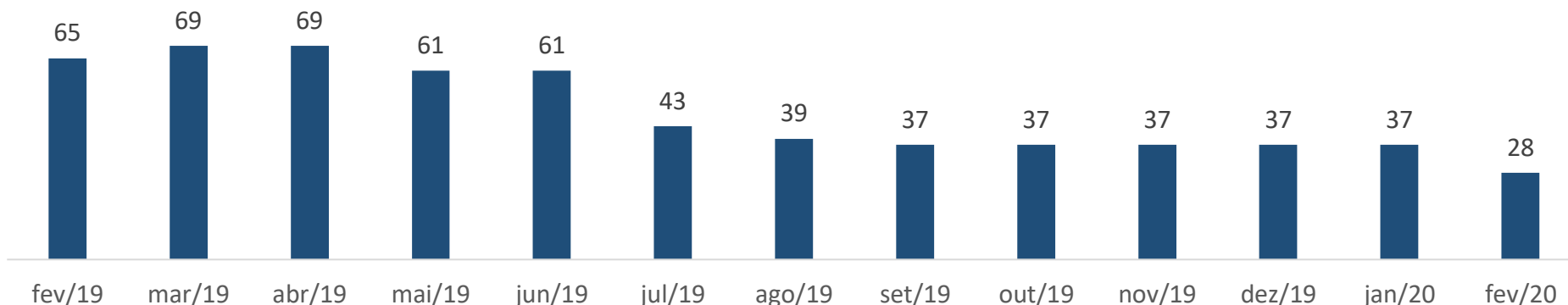
Considerações e Comentários

- As Receitas entre as Recuperandas são definidas para suportar as despesas: impostos, despesas administrativas e financeiras .
- Não foi possível identificar nas demonstrações financeiras enviadas pela Recuperanda pagamentos de aluguel para a Solidar em fevereiro de 2020.

Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

Em janeiro de 2020, o número de empregados registrados (CLT) manteve-se em 37. Já em fevereiro de 2020, ocorreu a demissão de 9 empregados, levando o total de empregados registrados para 28.

Evolução dos Funcionários registrados



Considerações e Comentários

- Com a queda de produção e faturamento, houve demissão e diminuição de 39 empregados ao longo do ano. O pagamento do 13º salário de 2019 está pendente, com proposta de parcelamento a partir de fevereiro 2020.
- A Recuperanda, por falta de recursos, tem efetuado o pagamento das verbas rescisórias após os empregados entrarem com processos trabalhistas, quando propõem acordos de parcelamento.
- Totalizaram 27 pendências de pagamento de verbas rescisórias: sendo que 4 demissões formalizaram acordo de parcelamento na Justiça do Trabalho; 12 processos em negociação após 1ª audiência; 7 demissões aguardam audiência já marcada e há 4 demissões que ainda não receberam o aviso de abertura de processo judicial.

Informações financeiras

- i. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado das Recuperandas
- ii. Contas a pagar e receber *
- iii. Endividamento bancário *
- iv. Duplicatas descontadas *
- v. Endividamento fiscal *
- vi. Imobilizado/Intangível das Recuperandas *

(*) Devido à suspensão de acesso ao sistema SAP, a partir de outubro 2019 a Recuperanda não conseguiu enviar relatórios atualizados como suportes do Contas a pagar, Contas a receber, Endividamento bancário, Desconto de duplicatas, Imobilizado para confrontarmos com os saldos contábeis. Assim, a Administradora Judicial elaborou um fluxo de caixa indireto do ano de 2019.

BP (em R\$ mil)	2019	jan/20	fev/20
Ativo	22.246	22.269	22.067
Ativo circulante	5.743	5.987	6.004
Caixa e equivalentes	31	31	30
Contas a receber	277	777	942
Estoque	2.247	2.028	1.794
Outros créditos	3.189	3.150	3.238
Ativo não circulante	16.503	16.283	16.063
Outros créditos a receber	24	24	24
Depósitos judiciais	140	140	140
Imobilizado/intangível	16.339	16.119	15.899
Passivo	22.246	22.269	22.067
Passivo circulante	30.729	30.927	31.264
Fornecedores	3.694	3.715	3.807
Fornecedores RJ	3.352	3.352	3.352
Adiantamento de clientes	1.020	1.046	1.123
Obrigações e encargos sociais	9.456	9.549	9.685
Obrigações tributárias	7.875	7.921	7.928
Empréstimos e financ. - CP	3.662	3.673	3.697
Parcelamentos de impostos - CP	1.413	1.413	1.413
Outras obrigações a pagar	257	258	260
Passivo não circulante	8.769	8.769	8.769
Parcelamentos de impostos - LP	5.630	5.630	5.630
Empréstimos e financ. - LP	3.139	3.139	3.139
Patrimônio líquido	(17.252)	(17.427)	(17.967)
Capital social	2.900	2.900	2.900
Lucros (prejuízos) acumulados	(13.890)	(20.152)	(20.327)
Resultado do exercício	(6.262)	(175)	(540)

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

- Houve um aumento de R\$ 164 mil no Contas a receber de janeiro para fevereiro de 2020, totalizando R\$ 942 mil, reflexo do faturamento de janeiro de 2020.
- O maior faturamento em janeiro de 2020 acarretou na diminuição dos estoques para o mês de fevereiro.
- O Imobilizado é afetado mensalmente pela apropriação da provisão de depreciação.
- A conta de adiantamento de clientes reflete as antecipações parciais do valor total do pedido do cliente.
- Houve um aumento de R\$ 135 mil nas obrigações trabalhistas e encargos sociais em relação ao mês anterior.
- O prejuízo no mês de fevereiro de 2020 foi de R\$540 mil.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Requerente

Demonstração de Resultado do Exercício - FEMAQ

fls. 7016

DRE (em R\$ mil)	jan/20	fev/20	jan-fev/20
Receita operacional	706	233	939
Venda de produtos/serviços	706	233	939
Outras receitas	-	-	-
Deduções sobre a receita	(153)	(8)	(161)
Receita líquida	553	225	778
Custos dos produtos vendidos	(428)	(465)	(894)
Lucro bruto(*)	125	(241)	(116)
Despesas administrativas	(67)	(54)	(121)
Despesas comerciais	-	-	-
Despesas com pessoal adm.	(48)	(34)	(82)
Aluguel Solidar	-	-	-
Despesas com 3ºs	(8)	(17)	(25)
Despesas gerais e adm.	(11)	(4)	(14)
Despesas tributárias	(0)	-	(0)
EBITDA	58	(295)	(237)
Depreciação e amortização	(220)	(220)	(440)
Resultado não operacional	-	-	-
Resultado financeiro	(13)	(25)	(38)
IR/CSLL	-	-	-
Lucro líquido	(175)	(540)	(715)

Margem bruta (exclui depreciação)	22,6%	-107,1%	-14,9%
Margem EBITDA	10,5%	-131,3%	-30,5%
Margem líquida	-31,6%	-240,2%	-91,9%

- No período em análise, a Receita líquida diminuiu para o montante de R\$ 225 mil, uma queda de 59% em relação a janeiro de 2020.
- A manutenção dos custos de produção nos mesmo patamares do mês de janeiro, fez com que o lucro bruto despencasse 292% em relação a janeiro.
- Não foi possível identificar o pagamento do aluguel à Solidar em janeiro de 2020.
- O resultado de janeiro não se repetiu no mês de fevereiro, tendo o EBITDA apresentando um valor negativo de R\$295 mil.
- Foi verificada também uma pior geral nas margens da empresa, reflexo da queda de faturamento e manutenção dos custos.
- A geração de caixa (Ebitda) acumulada de 2020 apresentou déficit de R\$237 mil e prejuízo R\$715 mil.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

A Administradora elaborou um fluxo de caixa com base nos demonstrativos da Recuperanda, para análise da variação do capital de giro.

Fluxo de Caixa Indireto	jan/20	fev/20
Lucro antes de Juros e IR/CSLL	(162)	(515)
(+) Depreciação e Amortização	220	220
(-) IR/CSLL	-	-
Variação de Capital de Giro	(56)	294
Ativo	(243)	(19)
Duplicatas a receber	(501)	(164)
Outros Créditos	(48)	(61)
Estoques	218	234
Tributos a Recuperar	87	(27)
Outras contas	-	-
Passivo	187	313
Fornecedores	21	92
Fornecedores RJ		
Adiantamento clientes	25	77
Obrigações e encargos sociais	94	135
Obrigações tributárias	46	7
Outras contas a pagar	1	2
Conta corrente/mútuo sócios - CP	-	-
(=) Fluxo Operacional	3	(1)
Variação Investimentos	-	-
Variação Imobilizado	-	(0)
(=) Fluxo para a Empresa	3	(1)
Resultado Financeiro	(13)	(25)
Variação Obrigações Financeiras	11	24
(=) Fluxo de Caixa do Período	0	(1)
	-	-
Caixa disponível - Início do período	31	31
Caixa disponível - Final do período	31	30

a) O faturamento de janeiro permitiu que houvesse um fluxo operacional positivo, no entanto, em fevereiro a geração de caixa operacional foi negativa.

b) A variação positiva do capital de giro deu-se principalmente pelo aumento da conta de obrigações e encargos sociais, bem como impostos correntes, recebimentos antecipados de clientes e com pendências em fornecedores, o que acarretou em um aumento do endividamento.

d) Não houve variação no imobilizado no ano de 2020.

BP (em R\$ mil)	jan/20	fev/20
Ativo	1.291	1.286
Ativo circulante	526	526
Caixa e equivalentes	0	-
Contas a receber	1	1
Estoques	123	123
Adiantamento a Receber Femaq	-	-
Outros créditos - CP	402	402
Ativo não circulante	765	761
Investimentos	681	677
Imobilizado/intangível	84	84
Passivo	1.291	1.286
Passivo circulante	101	104
Adiantamento de contratos	35	35
Fornecedores	4	7
Obrigações tributárias	62	62
Conta corrente/mútuo sócios - CP	-	-
Passivo não circulante	153	153
Impostos parcelados LP	34	34
Fornecedores RJ	119	119
Patrimônio líquido	1.037	1.030
Capital social	1.600	1.600
Reservas	189	189
Lucros (prejuízos) acumulados	(752)	(759)

- A atividade desta empresa é restrita à locação imobiliária com a Femaq (Edificações e Construções que constam na Conta Investimentos). Com isto, as alterações nas contas patrimoniais não apresentam oscilações significativas.
- A redução em investimentos e imobilizado reflete a provisão de despesa de depreciação.
- A conta de outros créditos CP inclui adiantamentos realizados a fornecedores, das melhorias exigidas pela CETESB. Ainda não há previsão de quando ocorrerá a conclusão do investimento.

Demonstração de Resultado do Exercício - Solidar

fls. 7019

DRE (em R\$ mil)	jan/20	fev/20
Receita operacional	-	-
Aluguéis	-	-
Vendas de unidades imobiliárias	-	-
Deduções sobre a receita	-	(0,1)
Receita líquida	-	(0)
Despesas	(7)	(7)
Despesas com 3ºs	(3)	(3)
Despesas com manutenção	-	-
Despesas tributárias	-	-
Depreciação e amortização	(4)	(4)
Receitas financeiras	-	-
Despesas financeiras	(0)	(0)
IR/CSLL	-	-
Lucro líquido	(7)	(7)

- O faturamento da Solidar refere-se às locações de ativos para a Femaq. O valor do aluguel mensal é definido de acordo com a necessidade e disponibilidade de caixa da empresa.
- Não houve variação e movimentação relevante no mês. Foi observado que não consta pagamento de aluguel no mês de fevereiro de 2020, da mesma maneira que janeiro.

Relação de credores

i. Quadro Geral de Credores

Quadro Geral de Credores “QGC”

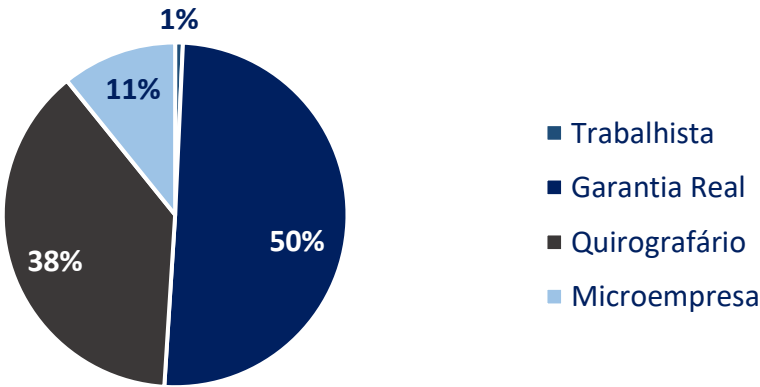
fls. 7021

Apresentado o QGC às fls. 2.435/2.447 nos autos principais e determinada sua publicação no DJE. Aguarda-se a homologação.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	21	9,5%	92	0,7%
Garantia real	3	1,4%	6.387	50,3%
Quirografário	81	40%	4.852	38,2%
Microempresa	108	49,1%	1.372	10,8%
Total	213	100%	12.703	100%

Divisão por Classe

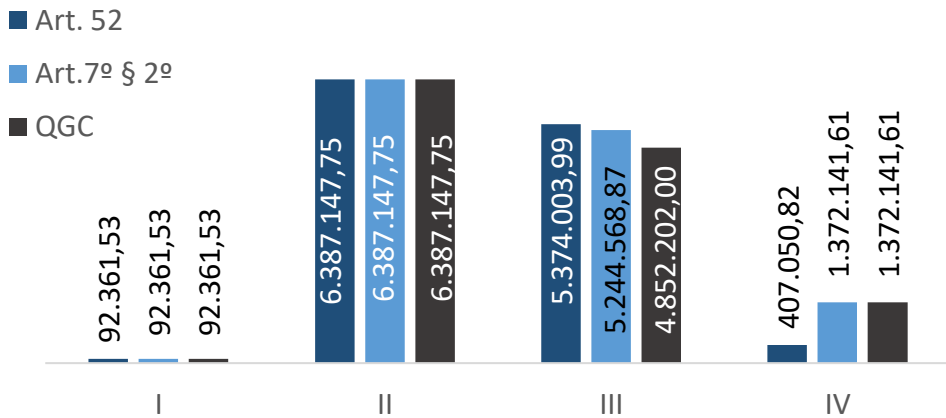


Autos principais

Variação das Relações de Credores

Classe	Edital Art. 52 para Art.7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	0%	0%
II	0%	0%
III	-2%	-7%
IV	237%	0%

Comparativo das Relações de Credores

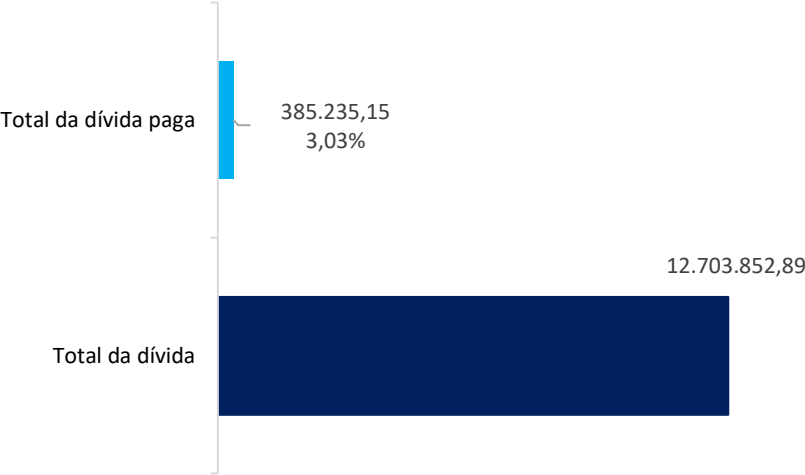


Plano de Recuperação Judicial

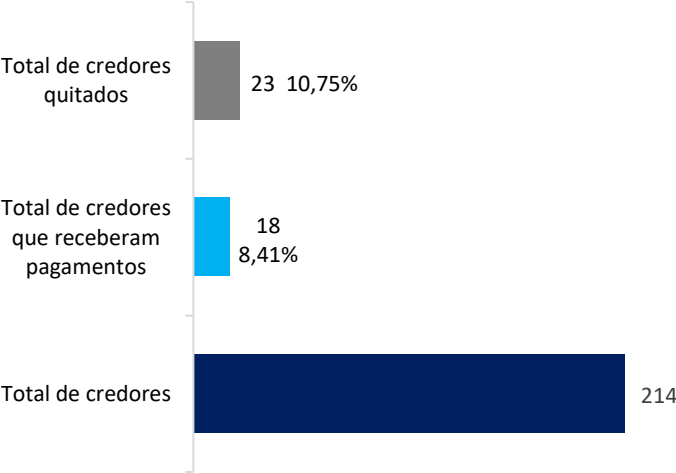
- a. Acompanhamento dos pagamentos
- b. Proposta de pagamento
- c. Assembleia Geral de Credores
- d. Outros créditos e condições do PRJ
- e. Laudo econômico-financeiro
- f. Laudo de avaliação dos bens

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	21	9,81%	R\$ 92.361,53	0,73%	R\$ 92.361,53	0	0,00%	-	0,00%
Garantia real	3	1,40%	R\$ 6.387.147,75	50,28%	R\$ 280.184,72	3	1,57%	R\$ 6.106.963,03	49,58%
Quirografário	82	38,32%	R\$ 4.852.202,00	38,19%	R\$ 6.616,83	81	42,41%	R\$ 4.845.585,17	39,34%
Microempresa	108	50,47%	R\$ 1.372.141,61	10,80%	R\$ 6.072,07	107	56,02%	R\$ 1.366.069,54	11,09%
Total	214	100%	R\$ 12.703.852,89	100%	R\$ 385.235,15	191	100%	R\$ 12.318.617,74	100%

QGC - Valor (R\$)



QGC - Credor



Classe I – Trabalhista está quitada.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação (18/06/2018).
- Prazo final dos pagamentos em 18/06/2019.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Gráfico



Relação de credores

- Os pagamentos foram realizados no prazo.

Credor	Classe	Moeda	Valor	Saldo final
ADRIANO DRAGONE	I	R\$	4.139,10	-
ALLAN MARAFON	I	R\$	6.629,53	-
CILENE REJANE DOMINGUES	I	R\$	5.701,31	-
EDSON MOREIRA DA SILVA	I	R\$	7.004,87	-
EMERSON DOS SANTOS SILVA	I	R\$	12.357,15	-
EVA JOSINA DA CRUZ	I	R\$	1.731,38	-
FABIANA APARECIDA BAGATELLO	I	R\$	1.672,19	-
FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ	I	R\$	9.557,62	-
FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI	I	R\$	1.600,00	-
IBRAIM DA SILVA CASSIANO	I	R\$	3.153,03	-
JAIME BATISTA DE LIMA	I	R\$	3.141,63	-
JOAO ANTONIO DE ALMEIDAOCHA	I	R\$	2.593,45	-
JOSE LUIS TUONO	I	R\$	1.145,83	-
JULIANA MARCHETO ANGELOCCI	I	R\$	3.943,77	-
KAROLINE SILVA DOS SANTOS	I	R\$	1.333,33	-
LEANDRO DE MORAES	I	R\$	5.128,47	-
LUCY LÉIA MARIA MILANI GUINDO	I	R\$	13.493,64	-
OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR	I	R\$	1.855,89	-
RAMON VIEIRA VALERIO	I	R\$	1.920,00	-
ROSEMAR CRISTINA ANDREAZI COSTA	I	R\$	1.623,91	-
VENICIO PASSARINHO	I	R\$	2.635,43	-

Não houve pagamento aos credores, pois não foi apresentado os dados bancários.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 120 parcelas mensais, vencendo a primeira em 18/06/2019.
- Atualização pela TR acrescida de juros pré-fixados de 4% ao ano, que começam a incidir a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores obedecem um fluxo crescente de pagamento, iniciando em 0,04% do capital e terminando com 1,25%.

Ano	Mês	% Capital
1	Mês 1 ao 12	Encargos
	Mês 13 ao 24	Encargos + 0,04%
3	Mês 25 ao 36	Encargos + 0,25%
	Mês 37 ao 48	Encargos + 0,54%
5	Mês 49 ao 60	Encargos + 0,79%
	Mês 61 ao 72	Encargos + 1,04%
7	Mês 73 ao 84	Encargos + 1,04%
	Mês 85 ao 96	Encargos + 1,04%
9	Mês 97 ao 108	Encargos + 1,17%
	Mês 109 ao 120	Encargos + 1,17%
11	Mês 121 ao 132	Encargos + 1,25%
Total		100%

Credores que se enquadram nessa forma de pagamento

Credor	Moeda	Valor
ALEX DOMINGOS FRONER - EPP	R\$	11.071,60
HR DO BRASILEFRATARIOS LTDA	R\$	170.546,95
Total		181.618,55

Acompanhamento

- Não houve pagamento à esses credores, pois, segundo as Recuperandas, não foi apresentado os dados bancários pelos credores.
- Também não foi informado nos autos do processo os dados bancários.

Apenas 1 credor enquadra-se nesta condição.

Proposta de pagamento

- **Parcelamento (R\$ 3.600.000,00):**
 - 72 parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 70.046,18 (com juros);
 - **Primeira parcela a ser paga em 18/07/2018.**
 - Juros 0,70% a.m. desde a distribuição.
- **Alienação de parte do imóvel (R\$ 2.605.529,20):**
 - Destinação dos recursos da venda do imóvel integralmente para amortizar essa parte da dívida;
 - Juros pré-fixados de 0,70% ao mês, desde a data da distribuição.

Condição resolutiva

- **Condições resolutivas:**
 - **Não realização da venda do imóvel em 360 dias:** (13/06/2019) pagamento de 60 parcelas mensais de R\$ 58.529,14 (com juros), **primeira parcela em 18/07/2019.**
 - **Novas tentativas de venda do imóvel:** até dia 18/05/2020.
 - **Dação:** Poderá ocorrer a dação do imóvel até 18/06/2020;
 - **Não cumprimento das obrigações:** possibilidade do pedido de falência;
- **Bônus de adimplência:**
 - Cumprimento do parcelamento e recebimento da venda do imóvel.

Venda parcial do imóvel

- **Área total:** 21.498 metros quadrados;
- **Área a ser desmembrada:** 2.500 metros quadrados (estacionamento);
- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início do desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim do desmembramento:** Deveria ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019;
- **Avaliação da área:** valor mínimo de R\$ 1,4 milhões (nova avaliação a ser realizada por avaliador indicado pelo credor hipotecário);
- **Prazo de entrega da avaliação:** Deveria ter ocorrido em 13/02/2019;
- **Forma de alienação:** público leilão, com duas hastas (art. 142 LRF);
- **Petição para publicação do edital:** 20 dias após o término do desmembramento;
- **Realização dos leilões:** Deveriam ter ocorrer em 13/06/2019;
- **Caso não haja venda:** novos leilões até 13/06/2020;
- **Gastos com a venda:** a cargo das Recuperandas.

Houve duas cessões de crédito para este crédito.

Histórico do crédito

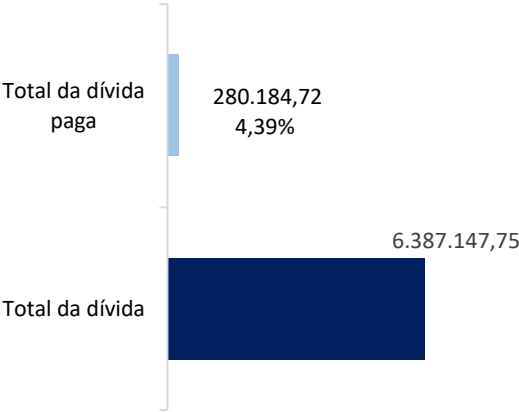
- Crédito inicialmente do **Banco Itaú Unibanco S.A.**, no valor de R\$ 6.205.529,20, que seria pago em duas modalidades, parcelamento (R\$ 3.000.000,00) e venda do imóvel (R\$ 2.605.529,20).
- Houve o pagamento correto das 4 primeiras parcelas, ocorrendo o primeiro inadimplemento em 18/11/2018, tendo sido renegociado o saldo em atraso em AGC (5ª a 12ª parcela).
- Acordou-se o pagamento no valor de R\$ 604.152,93, em 3x de R\$201.384,31, com o vencimento da primeira parcela para 26/08/2019 (30 dias após a homologação do acordo, em 23/07/2019). Não houve o pagamento de nenhuma parcela, pois segundo as Recuperandas, o crédito havia sido cedido à Enforce Group, estando pendente de finalização da documentação.
- Após comprovada a cessão de crédito para a Enforce Group, tentou-se, sem sucesso, a renegociação dos valores em atraso, tendo sido levada a nova cessão do crédito à Passarela Holding.
- A nova cessão pende de comprovação, pois necessária a regularização da cessão do Itaú ao Enforce Group perante o registro imobiliário para que seja finalizado a negociação que foi realizada no valor de R\$ 1,9 milhões (segundo informações do Sr. Geraldo Vergetz Silva).

Parcelas pagas

- 1ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/07/2018;
- 2ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/08/2018;
- 3ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/09/2018;
- 4ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/10/2018.

Gráfico

Classe II - Valor (R\$)



Venda parcial do imóvel

- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim desmembramento:** Deverá ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019. Não cumprido na primeira data devido a exigências dos órgãos competentes e não será cumprida a segunda data, devido a necessidade de retificação da área do imóvel na matrícula.
 - Verificada pelos engenheiros a necessidade de retificação da área e registro imobiliários, devendo o tamanho do imóvel ser majorado em 457,91 m² e as medidas perimetrais serem corrigidas.
 - As Recuperandas distribuíram a Ação de Retificação de Área e Registro Imobiliário, processo nº 1020604-43.2018.26.0451, por dependência ao processo da Recuperação Judicial.
 - Houve o primeiro despacho do E. Juízo recuperacional, determinando algumas correções por parte das Recuperandas, para após apreciação do feito.
- O E. Juízo recuperacional, proferiu decisão às fls. 4962, acolhendo os embargos de declaração de fls. 4524, declarando que o item 2 da decisão de fls. 4484 se refere à impossibilidade de tratativa em AGC sobre a prorrogação de prazo para desmembramento de imóvel, considerando que não constou do seu edital de convocação.

Denuncia sobre a Cessão

1. Às fls. 6375/6386 o credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, credor da Classe IV – ME/EPP pelo valor de R\$ 797.606,47, apresentou manifestação informando que tomou conhecimento dos termos da cessão de crédito realizada entre o Banco Itaú Unibanco e o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios não Padronizados Alternative Assets I, pelo valor de R\$ 353.086,84, fez diversos apontamentos de ilegalidades solicitando a manifestação da Administradora Judicial.
2. A AJ apresentou manifestação às fls. 6419/6424, solicitando a manifestação do Banco Itaú e do Credor, ainda apresentou alguns esclarecimentos sobre o crédito listado na Recuperação Judicial.
3. Às fls. 6425/6427, o E. Juízo proferiu decisão informando que não possui competência para analisar a cessão, pois trata-se de interesse pessoal do cedente à vista da sua linha de negócios.
4. Às fls. 6453/6470 as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo que o E. Juízo determine a intimação do Ministério Público, bem como, da Administradora Judicial, para que tomem as providências legais cabíveis no que toca à retificação do crédito do credor FIDC (ação ordinária prevista no art. 19 da LRE), o qual deverá ter sua exigibilidade suspensa até que se apure o real valor devido. Como consequência, requer também à V. Exa., que suspenda a exigibilidade de qualquer cobrança em relação dos honorários da Administradora Judicial, cujo valor está diretamente ligado ao valor do débito da recuperanda.
5. Às fls. 6594/6615 a Administradora Judicial manifestou-se solicitando que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets exiba a cessão noticiada na escritura e requerendo a intimação das Recuperandas para que retomem o pagamento dos seus honorários e que comprovarem os pagamentos da 2ª parcela vencida das classes III e IV .
6. Às fls. 6631/6664 o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I apresentou manifestação esclarecendo a origem do crédito cedido pelo Banco Itaú.
7. Às fls. 6665/6675 as Recuperandas manifestaram requerendo prazo complementar de 10 dias para que possa comprovar os pagamentos dos credores conforme decisão de fls. 6603 e informando que agravaram da referida decisão em relação aos itens “b”, “c” e “f”, juntando cópia da inicial do recurso.
8. Às fls. 6676 o e. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e da AJ em relação a petição de fls. 6631/6664 do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I e dando ciência do Agravo interposto pelas Recuperandas e noticiado às fls. 6665/6675.
9. Aguarda-se o cumprimento da decisão.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 28 parcelas semestrais, sendo a primeira em 18/12/2019.
- A primeira e a segunda parcela será no valor de R\$1.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 26 parcelas serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe quirografária.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Cronograma de pagamento

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
1	1	Carência	9	17	100.000
	2	Carência		18	100.000
2	3	1.000 cada credor	10	19	100.000
	4	1.000 cada credor		20	100.000
3	5	50.000	11	21	100.000
	6	50.000		22	100.000
4	7	50.000	12	23	400.000
	8	50.000		24	400.000
5	9	100.000	13	25	450.000
	10	100.000		26	450.000
6	11	100.000	14	27	450.000
	12	100.000		28	450.000
7	13	100.000	15	29	450.000
	14	100.000		30	574.989
8	15	100.000	Total		5.374.404
	16	100.000			

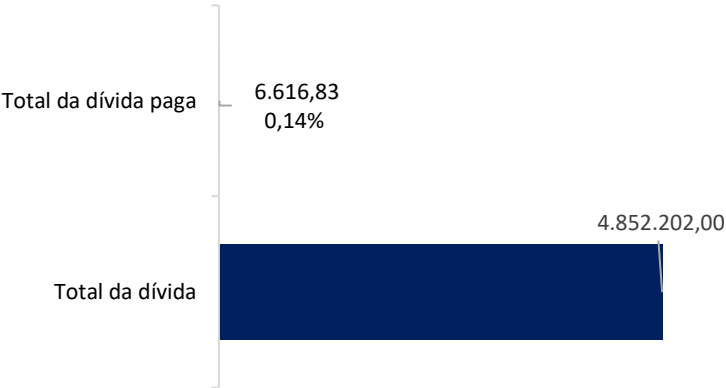
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	82	4.852.202,00
Previsão de pagamento	82	74.396,50
Credores quitados	1	954,41
Credores pagos	6	5.662,42
Saldo	81	4.845.585,17

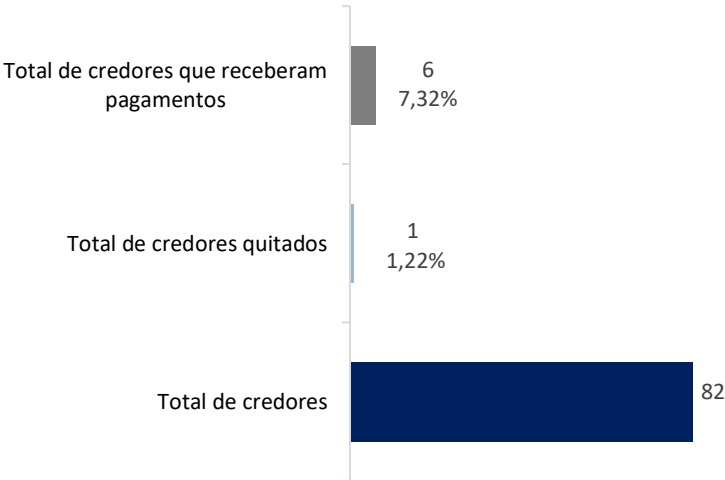
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de R\$ 74.396,50 à 82 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **7 credores**, pois alguns credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de **R\$ 67.779,67** a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.
- Previsão para o próximo pagamento: 18/06/2020.
- A Administradora Judicial vem cobrando incansavelmente o envio dos comprovantes de pagamentos.

Gráficos

Classe III - Valor (R\$)



Classe III - Credor



Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 10 parcelas, sendo a primeira em 18/12/2019.
- A primeira parcela será no valor de R\$500,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 9 parcelas semestrais serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe IV.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Cronograma de pagamento

Ano	Semestre	Valor (R\$)
1	1	Carência
	2	Carência
2	3	500 cada credor
	4	10000
3	5	25.000
	6	25.000
4	7	50.000
	8	50.000
5	9	50.000
	10	50.000
6	11	50.000
	12	53.515
Total		410.551

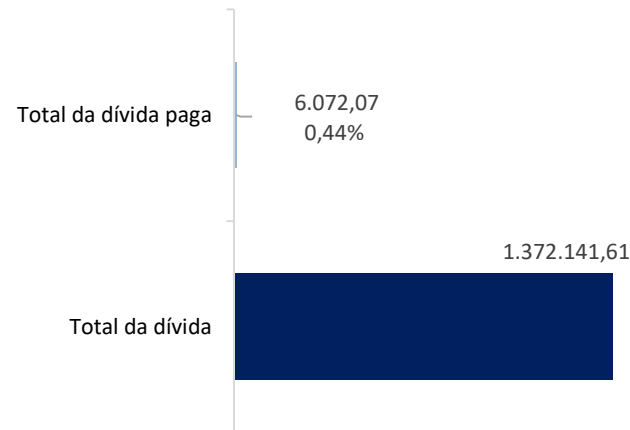
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	108	1.372.141,61
Previsão de pagamento	108	43.500,00
Credores quitados	1	409,60
Credores pagos	11	5.662,47
Saldo	107	1.366.069,54

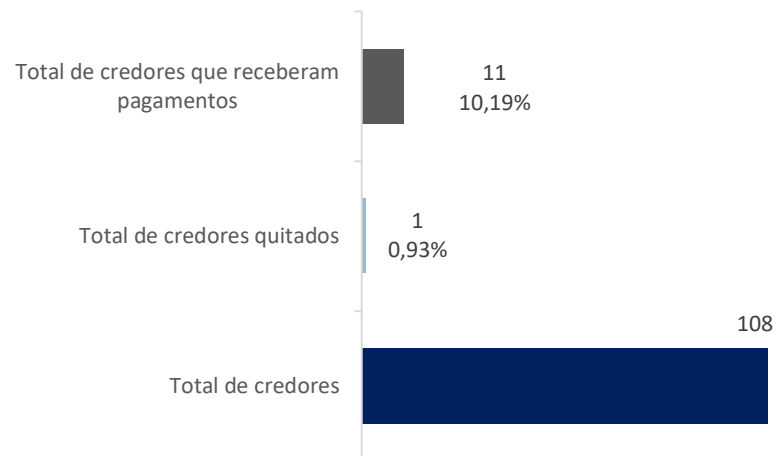
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de **R\$ 43.500,00** à 108 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **12 credores**.
- Os demais credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de **R\$ 37.427,93** a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.
- Previsão para próximo pagamento: 18/06/2020.**
- A Administradora Judicial vem cobrando incansavelmente o envio dos comprovantes de pagamentos.**

Gráficos

Classe IV - Valor (R\$)



Classe IV - Credor



O Plano foi aprovado na 1ª convocação da AGC realizada em 28/05/2018 e já homologado judicialmente.

Quórum de instalação

Classe	Relação de Credores			Quórum		
	Nº credores	Crédito por classe	% valor	Nº credores	Valor por classe	% valor
I	21	92.361,53	0,73%	16	71.113,23	76,99%
II	3	6.387.147,75	50,63%	3	6.387.147,75	100,00%
III	81	4.764.659,92	37,77%	28	4.184.856,89	87,83%
IV	108	1.372.141,61	10,88%	26	1.038.662,00	75,70%
Total	213	12.616.310,81	100,00%	73	11.681.779,87	

Quórum de aprovação

Classe	Votos favoráveis				Votos desfavoráveis				Abstenções			
	Nº credores	Crédito	% quant.	% valor	Nº credores	Crédito	% quant.	% valor	Nº credores	Crédito	% quant.	% valor
I	16	71.113	100,0%	100,0%	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,0%	0,0%
II	3	6.387.148	100,0%	100,0%	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,0%	0,0%
III	25	2.319.771	89,3%	55,4%	3	1.865.085	10,7%	44,6%	-	-	0,0%	0,0%
IV	26	1.038.662	100,0%	100,0%	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,0%	0,0%
Total	70	9.816.694			3	1.865.085						

Reestruturação do Plano de Negócios

Reformulação de políticas comerciais

- A Recuperanda pretende retomar o controle das vendas, estipulando metas por representante, realizando cobrança e acompanhamento das performances individuais. Pretende também buscar clientes nos segmentos de papel e celulose, mineração, geração de energia e outros bens de capital. A Recuperanda espera ainda retomar contato com antigos parceiros de negócios.

Revisão de organograma

- A Recuperanda relata reconfiguração de cargos e alçadas, além da contratação de um diretor para reestruturação do plano de negócios.

Redução de custos e despesas

- Prevê redução do quadro de pessoal, com desligamentos a partir do segundo semestre de 2018, terceirização dos setores contábil e de pessoal, redução do nível de refugo da produção, além de redução de outras racionalizações de custos e despesas fixos e variáveis.

Plano de manutenção preventiva

- Para reduzir o nível de refugo e o custo com energia elétrica, a Femaq informou que está colocando em prática um plano de manutenção preventiva dos equipamentos industriais.

Previsão de *Cash Sweep*

- Caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pela Recuperanda seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do laudo econômico-financeiro, 40% do valor excedente será distribuído aos credores como forma de aceleração de pagamento.
- Será considerado o ano civil completo (janeiro a dezembro) após a data da publicação da homologação do PRJ, aplicando-se a Taxa Selic para trazer o Lucro Líquido a valor presente.
- Esses pagamentos ocorrerão até o dia 31/03 do ano subsequente do período encerrado.

Cessão de créditos

- O Plano prevê a cessão dos direitos creditórios livremente desde que: (i) o crédito cedido siga os efeitos do PRJ e (ii) as Recuperandas sejam notificadas para direcionarem os pagamentos previstos no Plano ao novo detentor do crédito.

Proposta de pagamento aos credores financiadores

- Os credores fornecedores, prestadores de serviços e financeiros listados na relação de credores que concederam, em condições competitivas, novos produtos, serviços ou linhas de crédito à Recuperanda podem ter seu pagamento acelerado, dentro do limite de geração de caixa da empresa.

Modificação do valor dos créditos

- No caso da modificação do valor de qualquer crédito já reconhecido e inserido na Lista de Credores da Administradora Judicial, o valor alterado será pago nos termos previsto no plano, de forma que qualquer majoração acarretará somente alteração no prazo de pagamento – ou seja, o Plano não prevê alteração no valor da parcela.
- Serão utilizados quantos semestres adicionais ao Plano original forem necessários para quitar o valor adicional.

Protestos

- A aprovação deste Plano implicará:
 - no cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais;
 - na exclusão definitiva do registo no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** A inexistência de recurso com efeito suspensivo interposto contra a homologação do PRJ acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido.

Disposições Gerais

- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias:** os credores devem informar seus dados cadastrais por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, com os dados completos para pagamento: (i) cópia do contrato social; (ii) procuração do representante do crédito; (iii) nome e número do banco; (iv) número da agência e conta corrente; (v) nome completo ou nome empresarial; e (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data da publicação da Homologação do PRJ. Se não informado os dados, a Recuperanda poderá efetuar o depósito judicial para comprovação.
- **Cessão de crédito:** Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento e deverão ser notificadas as Recuperandas.

A projeções econômicas-financeiras foram feitas pela consultoria Erimar utilizando moeda constante, ou seja, não contemplam os efeitos da inflação, considerando que todo efeito inflacionário é repassado ao preço de venda projetado.

Receita bruta

- R\$25,0 milhões em 2018.
- R\$28,5 milhões em 2032
- Aumento de R\$3,5 milhões em 15 anos.
- Faturamento em 2016: R\$26,9 milhões
- Faturamento até junho de 2017: R\$10,2 milhões.
- A empresa espera um crescimento mais acentuado de receita nos três primeiros anos, quando pretende colocar em prática ações comerciais, e crescimento mais moderado no horizonte da projeção. A estratégia da Recuperanda para incremento de receita inclui reformulação de políticas comerciais, melhoria no mix de produtos e aumento da base de clientes. A expectativa é uma receita de R\$28,5 milhões no ano 15

Custos

- R\$16,0 milhões em 2018
- R\$18,5 milhões em 2032
- Aumento de R\$2,5 milhões em 15 anos
- Custos em 2016: R\$15,4 milhões
- Custos até junho de 2017: R\$8,5 milhões
- Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Os Custos projetados pelo Grupo sofreram pequenas variações ao longo da projeção, em função dos aumentos de receita previstos para os próximos anos. Além disso, para os demais custos de produção foram previstas reduções provenientes da reestruturação do Plano de Negócios expostas no PRJ.

As projeções econômicas-financeiras foram feitas pela consultoria Erimar, contratada pela Recuperanda, utilizando moeda constante, ou seja, não contemplam os efeitos da inflação, considerando que todo efeito inflacionário é repassado ao preço de venda projetado.

Despesas Administrativas e Gerais

- R\$1,3 milhões em 2018
- R\$1,4 milhões em 2032
- Aumento de R\$100 mil em 15 anos
- Despesas Administrativas em 2016: R\$1,7 milhões
- Despesas Administrativas em junho de 2017: R\$1,3 milhões
- As despesas foram projetadas de acordo com a média histórica e terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos – o crescimento esperado no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura. Também foram previstos pelo Grupo algumas reduções de despesas, visto a revisão de contratos de prestadores de serviços, a terceirização do setor contábil e departamento pessoal.

Despesas Comerciais

- R\$900 mil em 2018
- R\$1,2 milhões em 2032
- Aumento de R\$300 mil em 15 anos
- Despesas comerciais em 2016: R\$1,7 milhões
- Despesas comerciais em junho de 2017: R\$446,1 mil
- As iniciativas que estão sendo tomadas para otimizar essas despesas incluem redução dos serviços prestados para o transporte dos produtos, revisão de políticas comerciais e reformulação do controle de perdas.

Despesas Financeiras

- R\$1,4 milhões em 2018
- R\$1,0 milhões em 2028
- R\$1,5 milhões em 2032
- Queda de R\$400 mil em 10 anos e aumento de R\$500 mil em 4 anos.
- As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de duplicatas, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, não sujeito a recuperação judicial e tributário e as despesas bancárias.

Impostos Diretos

- R\$100 mil em 2018
- R\$450 mil em média de 2022 a 2032
- Aumento de R\$350 mil em 3 anos e estabilização
- A alíquota do Imposto de Renda projetada foi de 15% do lucro antes do imposto de renda pelo Lucro Real. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável. Em função dos prejuízos acumulados ao longo dos últimos períodos, esses saldos abatem a base de cálculo dos impostos diretos em até 30%, limitado pelo saldo remanescente de prejuízos acumulados. Não há Impostos diretos nos anos anteriores, nem no ano corrente, visto que a empresa está em prejuízo.

Projeção de fluxo de caixa

Fluxo de investimentos

- Prevê investimento em imobilizado para aprimorar equipamentos e a manter a capacidade de produção. Inicialmente, prevê o reinvestimento da depreciação e, à medida que a dívida diminui, projeta investimento de 0,5% da receita líquida, após o quinto ano da projeção.

Refinanciamento de impostos

- Parte da geração operacional de caixa será destinada para o pagamento de impostos federais, estaduais e previdenciários parcelados, inclusive aqueles incluídos em parcelamentos especiais, como o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Passivo não sujeito

- Para os contratos de consórcio, foi projetado manutenção do pagamento das parcelas vincendas, enquanto para as dívidas bancárias com alienação fiduciária foi prevista dação em pagamento, isto é, a entrega amigável do bem prestado em garantia. Nesse caso, não foi considerado desembolso de caixa, por conta da negociação.

Fluxo de financiamentos

- A projeção prevê o financiamento da necessidade de capital de giro, além das atualizações monetárias e juros dos passivos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, e o refinanciamento de impostos.

Fluxo de caixa operacional

- Foi projetado com base nos receitas, custos e despesas.

Plano para credores

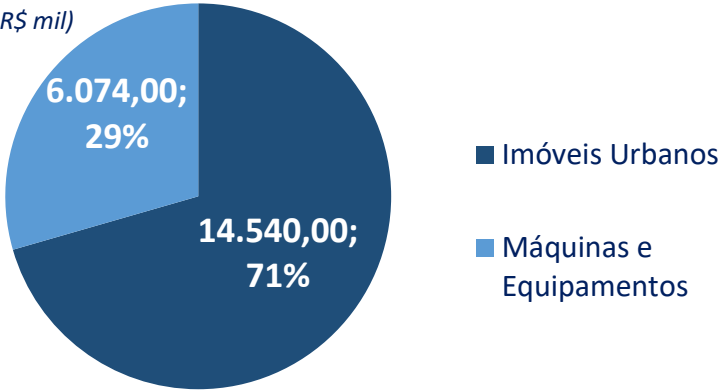
- Acompanha as condições dispostas no PRJ.

Valores avaliados para julho de 2017

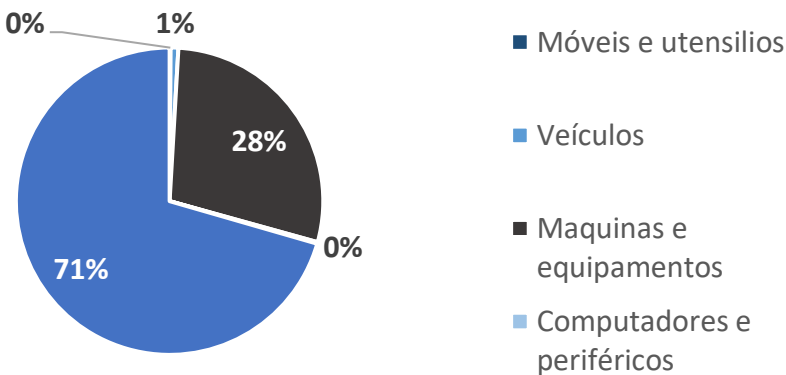
- Os imóveis, máquinas e equipamentos foram avaliados, no valor total de R\$6.074.912,68.
- Imóvel:
 - Valor de avaliação dos terrenos e construções: R\$14.540.000,00.
 - Situado à Rodovia Cornélio Pires, 2550, Campestres, Município de Piracicaba – SP e Rodovia Cornélio Pires, km 42, Município de Piracicaba – SP (Campestre e Fração).
 - Matrículas n.ºs 54714 e 40293.
 - As matrículas avaliadas possuem averbações, no valor total de R\$9.600.000,00.
- Máquinas e equipamentos:
 - Avaliados 312 máquinas e equipamentos.
 - Avaliados 5 veículos, sendo um caminhão Mercedes Benz, um Gol 1.0, uma Zafira 2.0 e duas Saveiros 1.6.

Avaliação dos bens

Valor avaliado (em R\$ mil)



Bens avaliados



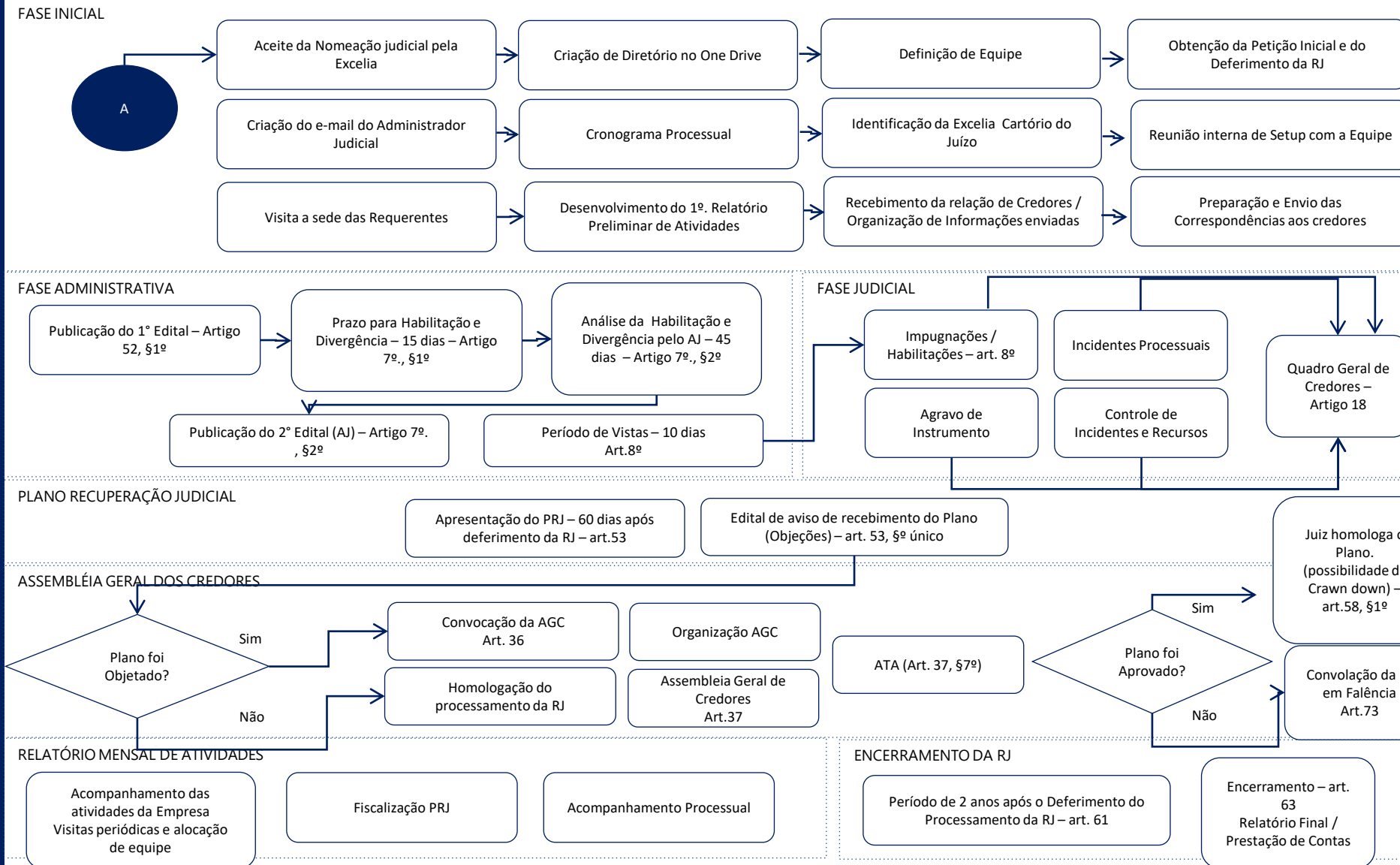
Aspectos jurídicos

- i. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- ii. Cronograma processual
- iii. Resumo dos autos principais
- iv. Incidentes

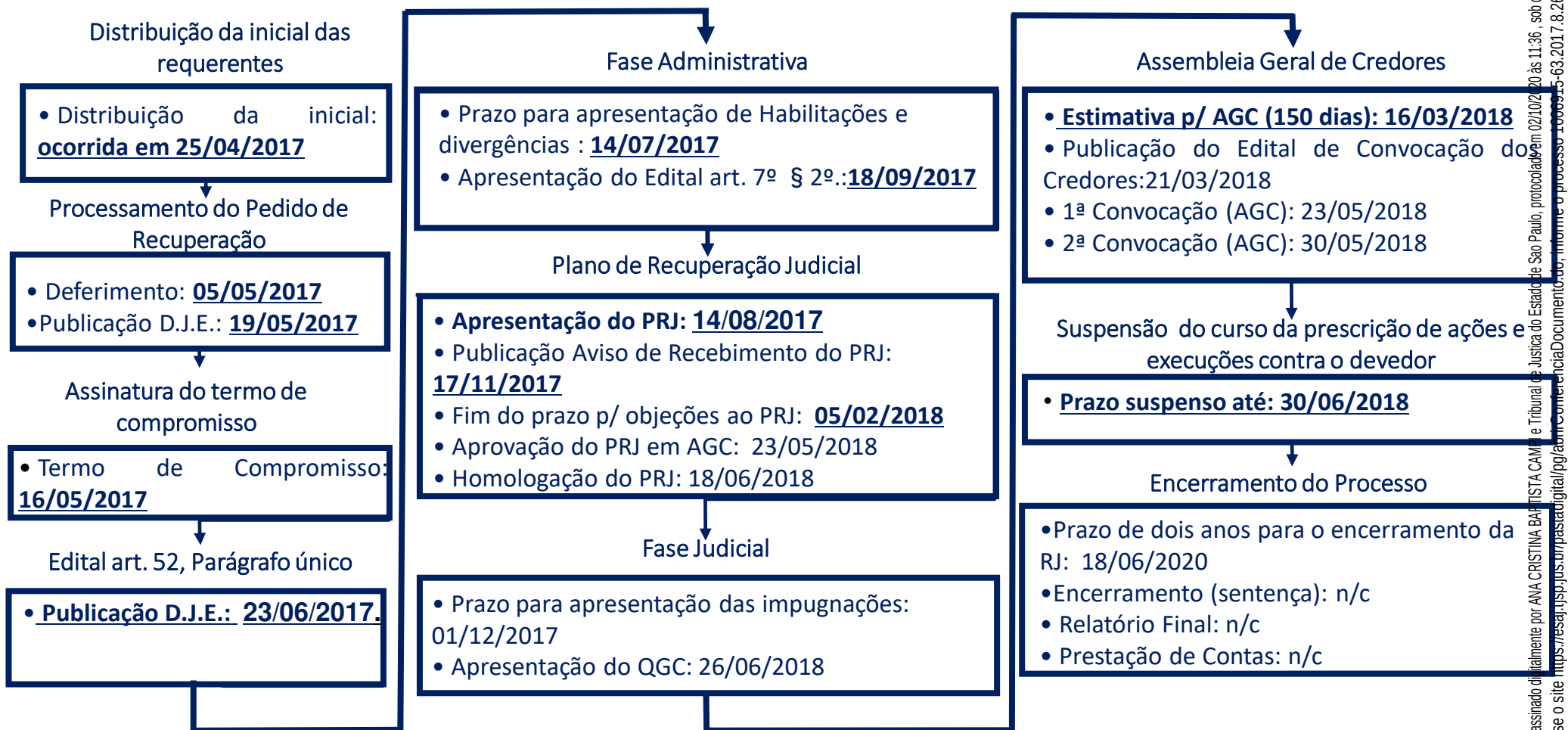
Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

fls. 7044

ADMINISTRADOR



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Andamento processual

Fls. 01/20: Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. (“FEMAQ”) e SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“SOLIDAR”) ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, na qual, expõe o histórico das empresas, atividades desenvolvidas, estrutura organizacional, caracterização do grupo econômico, esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, viabilidade econômica e operacional das Requerentes, inexistência de óbice ao pedido formulado, documentação necessária (art. 51), razões da crise financeira, plano de recuperação judicial, pedido de liminar para obstar o corte do fornecimento de energia elétrica (CPFL), gás (Ultragás), água (SEMAE) e gases industriais (Air Products). Valor atribuído a causa: R\$100.000,00 (cem mil reais). Advogados: Drs. Jarbas Martins Barbosa de Barros (OAB/SP 112.537) e Carolina Diniz Paes (OAB/SP 312.604).

Fls. 21/28: índice relativo a documentação exibida com a petição inicial (requisitos Legais para o processamento da Recuperação Judicial - Cumprimento das exigências contidas nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005)

Fls. 29/31: procuração (patrono das Recuperandas: escritório Borges Neto e Barbosa de Barros – sociedade de Advogados, representada pelos Drs. Jarbas Martins Barbosa de Barros, Silvana Devanzo Cesar, Orlando Guimaro Junior, Regiane

Mariani Gonzaga Franco, Débora Karina Satto Spolidoro, Alexandre Luiz dos Santos, Mariele Roval Monteiro, Maria Paula Rossetti Borges, Aline Pecorari da Cruz Sabbadin, Fernanda Gabriela Sposito, Carolina Diniz Paes, Nathalia Macedo Cesar, Solange Tereza Rubinato Lima, Luiz Carlos Gomes de Assis Filho, Danila Guarnieri de Carvalho, Vicente Sachs Milano, Mariana Fernandes Grisotto de Souza).

Fls. 32/46: Declaração da Femaq que não possui qualquer fato impeditivo para a concessão da Recuperação Judicial. Inexistência de desimpedimento e condenação criminal. Certidões negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial. Certidões Criminais. Executivos criminais (Art. 48 caput e incisos I, II, III e IV).

Fls. 47/51: Certidão Criminal : Pessoas Físicas.

Fls. 52/56: Ata da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação/autorização para ingresso da Recuperação Judicial (Femaq e Solidar).

Fls. 57/71: Demonstrações Contábeis (Art. 51, inciso II).

Fls. 72/95: Relação de Credores (Art. 51, inciso III).

Fls. 96/99: Relação de Empregados (Art. 51, inciso IV).

Fls. 100/142: Certidões de Regularidade no Registro Publico de Empresas (Art. 51, inciso V).

Fls. 143/146: Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores (Art. 51, inciso VI).

Andamento processual

Fls. 147/155: Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, inciso VII).

Fls. 156/251: Certidões de Protesto (Art. 51, inciso VIII).

Fls. 252/254: Relação das Ações Judiciais, nas quais as Requerentes figuram como parte (Art. 51, inciso IX)

Fls. 255/259: Guia e comprovante de custas.

Fls. 260/275: Acórdão.

Fls. 276/282: Contrato de Locação do Imóvel sede da Femaq.

Fls. 283/291: Contrato com a Empresa de Contabilidade (ALP Contabilidade Empresarial Eirelli – EPP).

Fls. 292/307: Comprovantes de Débitos da Femaq pagos pela Solidar.

Fls. 308/311: Documentos dos Sócios e Administrador.

Fls. 312/315: Comprovantes de residência dos Sócios e Administrador.

Fls. 316/329: Contrato de fornecimento de energia elétrica e fatura de energia elétrica.

Fls. 330/338: Notificação Extrajudicial, Notas Fiscais e Faturamento de fornecimento de gás.

Fls. 339/345: Acordo de conhecimento de dívida água e esgoto, Fatura de água e esgoto.

Fls. 346/361: Contrato de fornecimento de gases industriais, contrato de locação de equipamentos e notas fiscais.

Fls. 362/366: **Decisão datada de 25 de abril de 2017,**

determinando a realização de perícia prévia para apreciação do pedido de acolhimento do pedido de recuperação pleiteado. Nomeada a empresa Excelia Gestão e Negócios Ltda., na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667). Laudo de constatação e de perícia preliminar deve ser entregue em juízo até o dia 5 de maio de 2017 (decisão disponibilizada no DJE em 27 de abril de 2017 – fls. 370/371).

Fls. 369: E-mail eletrônico datado de 26 de abril de 2017 do cartório do E. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba comunicando a nomeação da Excelia, na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi.

Fls. 372/373: Opostos Embargos de Declaração pelas Requerentes, a fim de que o E. Juízo se manifeste sobre equívoco ocorrido no pedido de liminar relativamente ao corte de gás realizado pela empresa ULTRAGAZ e não COMGAS, como constou na r. decisão de fls. 363/366. Ainda, solicitam o pedido de deferimento para abstenção de corte de gases industriais pela empresa AIR PRODUCTS.

Fls. 374/436: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Andamento processual

Fls. 437/442: decisão datada de 05/05/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Deferindo o pedido de fls. 372/373, para que a ULTRAGAZ e AIR PRODUCTS se abstenham da prática de qualquer ato tendente ao corte de gás até ulterior decisão deste juízo (decisão disponibilizada no DJE em 17/05/2017 – fls. 449/).

Fls. 443/444: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 445/458: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Itaú Unibanco S.A.

Fls. 459: carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 460: carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 461: carta de cientificação à Fazenda do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 462/463: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(08/05/2017), da r. decisão de fls. 437/442.

Fls. 464/465: manifestação do Ministério Público declarando ciência quanto ao processamento da Recuperação Judicial.

Fls. 466: ofício para cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 467: certidão de ato ordinário para intimação das Recuperandas para materializar diretamente do sistema o ofício expedido de fls. 466.

Fls. 468/497: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Companhia Paulista de Força e Luz.

Fls. 498: Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 467.

Fls. 499/500: Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 437/442: .

Fls. 501/504: Manifestação da SEMAE solicitando os endereços da Solidar e Femaq para ligação da água.

Fls. 503/504: Termo de compromisso assinado em 10/05/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 505: certidão do cartório informando ter arquivado o termo de compromisso em pasta própria.

Fls. 506: certidão de publicação de intimação de fls. 467 no DJE 18/05/2017.

Fls. 507/508: certidão de publicação de intimação de fls. 437/442 no DJE em 18/05/2017.

Fls. 509/510: e-mail da Administradora Judicial juntando o edital do art. 52 § 1º para recolhimento de custas e publicação.

Andamento processual

Fls. 511/512: manifestação da Companhia Paulista de Força e Luz informando o restabelecimento da luz nos endereços das Recuperandas.

Fls. 513: **Petição das Recuperandas solicitando a alteração da data de entrega das demonstrações financeiras para o 25º dia do mês posterior.**

Fls. 514/530: **Petição das Recuperandas juntando as matrículas dos seus imóveis.**

Fls. 531: **Manifestação das Recuperandas informando ter encaminhado a Jucesp o ofício de fls. 467.**

Fls. 532/542: certidão tornando sem efeito os documentos substituídos por essa certidão.

Fls. 543/550: edital do art. 52§1º.

Fls. 551: certidão de envio do edital do art. 52§1º para publicação, intimando as Recuperandas para o pagamento de R\$3.463,05 de custas.

Fls. 552/553: **decisão datada de 23/05/2017 dando ciência das fls. 464, 511/512, 514 e 531, determinando a anotação das procurações da CPFL e do Banco Itaú, determinando a manifestação das Recuperandas quanto ao edital do art. 52 § 1º e a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de fls. 509. (decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2017).**

Fls. 554: certidão do cartório informando ter registrado os procuradores do Banco Itaú e CPFL.

Fls. 555: aviso de recebimento da carta de certificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 556: aviso de recebimento da carta de certificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 557: aviso de recebimento da carta de certificação à Fazenda do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 558: certidão de envio para publicação no DJE da intimação de fls. 551.

Fls. 559: certidão de envio para publicação no DJE da intimação de fls. 553.

Fls. 560/569: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 570/598: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras –SIMESPI-SP.

Fls. 599: certidão do cartório informando ter registrado a procuração de fls. 570/598.

Fls. 600/606: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor CCNI – Comércio de Combustíveis Nova Iguaçu Ltda.

Legenda marcações: ■ Manifestação das Recuperandas

■ Decisões/Despachos

■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 607/611: manifestação das Recuperandas juntando o comprovante de recolhimento da guia FETDJ, relativa às custas para publicação do edital

Fls. 612/619: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Asia Fomento Mercantil LTDA.

Fls. 620/621: Manifestação da Administradora Judicial não se opondo a alteração da data para envio das Demonstrações Financeiras.

Fls. 622: certidão do cartório informando ter registrado as procurações de fls. 600/606 e a de fls. 612/619.

Fls. 623/624: Certidão intimando o Ministério Público.

Fls. 625/640: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 641/642: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 623/624.

Fls. 643/645: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Transportes LCM LTDA.

Fls. 646/651: Manifestação das Recuperandas juntando as demonstrações financeiras de abril de 2017.

Fls. 652/687: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Companhia Brasileira de Alumínio.

Fls. 688/699: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor MGA Prestação de Serviços LTDA.

Fls. 700/704: manifestação das Recuperandas comprovando

o encaminhamento dos ofícios expedidos à CIA ULTRAGÁS S.A., SEMAE, AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., e JUCESP.

Fls. 705/719: Manifestação do Município de Piracicaba informando que as Recuperandas possuem a dívida no valor de R\$160.059,32, em 29.05.2017.

Fls. 720/740: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor JCA Diniz Transportes EIRELI-ME.

Fls. 741/755: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Voestalpine Bohler Welding Soldas do Brasil LTDA.

Fls. 756/759: manifestação das Recuperandas juntando os balanços apresentados às fls. 647/651, que por um lapso foram juntados sem assinatura.

Fls. 760/763: edital do art. 52 § 1º disponibilizado no DJE em 22/06/2017.

Fls. 764/774: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor SAMA – Santa Marta Siderurgia LTDA.

Fls. 775/780: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Jonas Soares da Rosa - ME.

Fls. 781/787: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alexandre Henrique Gonsales Rosa - ME.

Legenda marcações: ■ Manifestação das Recuperandas

■ Decisões/Despachos

■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 788: certidão do cartório informando ter registrado as procurações de fls. 705,720, 741, 764, 775 e 781.

Fls. 789/798: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Styrotech Indústria e Comércio de Produtos de Eps LTDA.

Fls. 799: certidão do cartório informando ter criado o incidente nº 0008403-70.2017.8.26.0451 para autuação das contas demonstrativas mensais.

Fls. 800/802: Manifestação da CPFL requerendo a retificação da liminar concedida para que o bloqueio se delimite exclusivamente as faturas vencidas até a data da distribuição da presente ação de Recuperação Judicial.

Fls. 803/807: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Estela Cassano Brito – EPP.

Fls. 808/822: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ask Produtos Químicos do Brasil LTDA.

Fls. 823: **Manifestação das Recuperandas requerendo a autorização para envio das demonstrações financeiras no dia 25.**

Fls. 824/828: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Estela Cassano Brito – EPP.

Fls. 829: certidão do cartório informando ter registrado as procurações de fls. 803/807 e de fls. 808/822.

Fls. 830: e-mail do cartório comprovando o encaminhamento da habilitação de crédito do credor Estela Cassano Brito – EPP ao Administrador Judicial.

Fls. 831/881: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 882/883: e-mail da Administradora Judicial acusando o recebimento da habilitação de crédito do credor Estela Cassano Brito – EPP.

Fls. 884/885: **decisão datada de 17/07/2017 deferindo o pedido de alteração de data para apresentação dos demonstrativos financeiros, dando ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público quanto a manifestação da Prefeitura de Piracicaba, determinando a manifestação da Recuperanda, Administrador Judicial e Ministério sobre o pedido da CPFL, de fls. 800/802 e requerendo que a serventia verifique se decorreu o prazo para apresentação de habilitações e divergências, se sim, que o Administrador seja intimado a se manifestar. (decisão disponibilizada no DJE em 19/07/2017).**

Fls. 886/900: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região.

Andamento processual

Fls. 902/903: certidão do cartório enviado a decisão de fls. 884/885 para publicação no DJE.

Fls. 904/905: intimação e manifestação do Ministério Público dando ciência às fls. 705 e informando que não existe óbice à suspensão do fornecimento do serviço de energia caso o inadimplemento seja posterior a impetração da Recuperação Judicial.

Fls. 906: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 884/885 no DJE em 19/07/2017.

Fls. 907: **manifestação das Recuperandas dando ciência dos documentos de fls. 705/719 e informando que o pagamento do aludido débito será pago nos termos da previsão específica que estará prevista no plano de recuperação judicial que será apresentado nos autos.**

Fls. 908: **manifestação das Recuperandas dando ciência dos documentos de fls. 800/802 e informando que deverá permanecer sujeito aos efeitos da recuperação judicial os débitos relativos até a leitura do dia 25/04/2017, não importando a data do vencimento da fatura.**

Fls. 909/916: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, bem como sua habilitação de crédito.

Fls. 917/918: certidão e e-mail do cartório informando a Administradora Judicial sobre a habilitação de crédito do credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, às fls. 909/916.

Fls. 919/921: manifestação da Administradora Judicial dando ciência quanto a petição da Prefeitura de Piracicaba dos valores devidos pelas Recuperandas; manifestando-se quanto ao pedido da CPFL sobre a possibilidade de corte na hipótese de inadimplemento de contas posteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, e sobre as habilitações e divergências apresentadas.

Fls. 922/947: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tremocoldi & Cia Ltda.

Fls. 948/998: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 999/1000: **decisão datada de 04/08/2017** informando que descabe ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos da concessionária de energia elétrica posteriores ao deferimento da recuperação judicial, dando ciência da procuração de fls. 886 e relatório mensal de atividades de fls. 948/999, determinando que os requerimentos de fls. 909 e 922/923 seja encaminhados diretamente à Administradora Judicial e determinando que o Administrador Judicial informe se já concluídas as habilitações de créditos. **(decisão disponibilizada no DJE em 10/08/2017).**

Legenda marcações: ■ Manifestação das Recuperandas



Decisões/Despachos



Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 1001/1007: manifestação das Recuperandas requerendo digne-se V. Exa. de determinara IMEDIATA expedição de novo ofício à SEMAE para que se abstenha de cobrar valores de fornecimento anterior ao pedido de recuperação judicial ou suspende o fornecimento dos serviços por débitos indevidamente lançados e, ainda em aberto, mesmo que posteriores à RJ, em decorrência da desídia da mesma em cobrar valores que não são exigíveis neste momento.

Fls. 1008/1009: e-mail do cartório comprovando o encaminhamento da habilitação de crédito do credor de fls. 922/947 ao Administrador Judicial.

Fls. 1010: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 999/1000.

Fls. 1011: certidão do cartório informando que decorreu o prazo de publicação do edital de fls. 760/763 em 14/07/2017.

Fls. 1012: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 999/1000 no DJE em 10/08/2017.

Fls. 1013: decisão datada de 10/08/2017 deferindo o pedido da Recuperanda de fls. 1001/1007, devendo o Semae se abster de proceder a qualquer corte no fornecimento de água referentes a débitos anteriores a 25.04.2017 (data de ajuizamento da recuperação judicial), devendo o SEMAE, no tocante ao mês de abril, emitir fatura

proporcional aos dias de referido mês posteriores à data do ajuizamento da recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 18/08/2017).

Fls. 1014: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1013.

Fls. 1015/1217: manifestação das Recuperandas juntando o plano de recuperação judicial.

Fls. 1218: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 1013 no DJE em 18/08/2017.

Fls. 1219/1220: certidão do cartório informando que providenciou a intimação das Recuperandas pelo DJE para que seja providenciado o edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial. (intimação disponibilizada no DJE em 18/08/2017).

Fls. 1221/1229: Embargos de declaração apresentados pela CPFL alegando obscuridade na decisão de fls. 999/1000.

Fls. 1230: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 1219/1220 no DJE em 18/08/2017.

Fls. 1231: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1232: certidão do cartório informando que em 18/08/2017 foi encaminhado ao portal eletrônico a intimação do Ministério Público.

Fls. 1233: ato ordinário intimando as Recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público para se manifestarem sobre os embargos de declaração.

Legenda marcações: ■ Manifestação das Recuperandas



Decisões/Despachos



Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 1234/1235: manifestação da Administradora Judicial informando sobre os prazos da fase administrativa.

Fls. 1236: ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 1237: manifestação do Ministério Público quanto aos embargos de declaração, opinando pelo seu não acolhimento.

Fls. 1238: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1233.

Fls. 1239: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 1233 no DJE em 22/08/2017.

Fls. 1240: **Manifestação das Recuperandas requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentação do edital de aviso de recebimento do PRJ.**

Fls. 1241/1242: **manifestação das Recuperandas juntando a minuta do edital de aviso de recebimento do PRJ.**

Fls. 1243: certidão do cartório de ato ordinário solicitando a a manifestação da Administradora Judicial quanto ao edital de fls. 1241/1242. (intimação disponibilizada no DJE em 31/08/2017).

Fls. 1244/1245: **Manifestação das Recuperandas quanto aos embargos de declaração, opinando pelo não acolhimento.**

Fls. 1246/1247: manifestação da Administradora Judicial (embargos de declaração).

Fls. 1248: certidão do cartório de remessa a publicação da

decisão de fls. 1243.

Fls. 1249/1250: **decisão datada de 30/08/2017 aclarando com relação aos embargos de declaração que o Juízo Recuperacional não pode suspender a exigibilidade da cobrança de quaisquer débitos posteriores ao pedido de recuperação e, por isso, como vem entendendo as E. Câmaras de Direito Empresarial, possibilitam a interrupção do fornecimento em caso de faturas extraconcursais e dando ciência as fls. 1234 e 1241. (decisão disponibilizada no DJE em 05/09/2017).**

Fls. 1251: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 1243 no DJE em 31/08/2017.

Fls. 1252/1253: manifestação da Administradora Judicial quanto ao despacho de fls. 1243, opinando pela publicação do edital de recebimento do PRJ juntamente com o edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1254/1309: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 1310/1311: certidão do cartório de remessa a publicação da decisão de fls. 1249/1250.

Fls. 1312/1313: certidão do cartório da publicação da decisão de fls. 1249/1250 no DJE em 05/09/2017.

Andamento processual

Fls. 1314/1317: manifestação da Administradora Judicial sugerindo a fixação dos honorários no percentual de 3% sobre o passivo, a serem pagos em 30 parcelas.

Fls. 1318: certidão do cartório de ato ordinário solicitando a manifestação das Recuperandas quanto a proposta de honorários do Administrador Judicial. (intimação disponibilizada no DJE em 31/08/2017).

Fls. 1319: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1318.

Fls. 1320/1364: apresentado pela Administradora Judicial no a análise das habilitações e divergências apresentadas e o edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1365: certidão de disponibilização no DJE em 19/09/2017 da decisão de fls. 1318.

Fls. 1366/1367: certidão do cartório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1368/1369: certidão de intimação e manifestação do Ministério Público não se opondo a proposta de honorários da Administradora Judicial e dando ciência sobre as fls. 1320/1323.

Fls. 1370: **Manifestação das Recuperandas concordando com os honorários pretendidos pela Administradora Judicial.**

Fls. 1371/1434: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 1435/1439: certidão do cartório tornando sem efeito as fls. tendo sido transladado para um incidente (0008403-70.2017.8.26.0451).

Fls. 1441/1444: **Manifestação das Recuperandas requerendo a venda de dois veículos para compra de um novo.**

Fls. 1445: decisão datada de 07/10/2017 homologando os honorários da Administradora Judicial, determinando a publicação do edital de fls. 1324/1327 e determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público quanto ao pedido da Recuperanda de venda dos veículos. (decisão disponibilizada no DJE em 11/10/2017).

Fls. 1446: certidão do cartório tornando sem efeito as fls. por ser uma certidão incorreta.

Fls. 1447/1448: certidão do cartório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1449: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1445.

Fls. 1450: certidão de intimação do Ministério Público.

Fls. 1451: certidão de disponibilização no DJE em 11/10/2017 da decisão de fls. 1445.

Fls. 1452/1453: manifestação do Itaú Unibanco S.A. informando que o pedido da Recuperanda de venda dos veículos deve ser indeferido, pois os bens estão bloqueados devido a decisão nos autos da ação de execução de título extrajudicial, processo nº1009522-54.2014.8.26.0451.

Andamento processual

Fls. 1454/1455: certidão do cartório intimando a Recuperanda para pagamento da guia de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1456/1461: manifestação da SEMAE informando que é credora da Femaq.

Fls. 1462: certidão de disponibilização no DJE em 19/10/2017 da intimação de fls. 1454/1455.

Fls. 1463: Manifestação do Ministério Público requerendo que a Recuperanda proceda com pesquisa de mercado para venda dos veículos, antes da autorização da venda.

Fls. 1464/1465: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Albasteel Industria e Comercio de Ligas para Fundição Ltda.

Fls. 1466/1467: manifestação da Administradora Judicial concordando com a venda dos veículos, desde que comprovada por meio de documentação nos autos do processo.

Fls. 1468/1475: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Saint-Gobain do Brasil Produto Industriais e para Construção Ltda.

Fls. 1476/1479: juntada pela Recuperanda do comprovante de recolhimento de custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1480: certidão do cartório informando ter cadastrado no SAJ os interessados das fls. 1456, 1464 e 1468.

Fls. 1481/1542: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1543/1545: **Manifestação das Recuperandas requerendo a venda de mais um veículo para compra de um novo.**

Fls. 1546: **decisão datada de 08/11/2017** **requerendo esclarecimento por parte do Banco Itaú Unibanco se o crédito objeto da execução está abrangido pela Recuperação, determinando que a credora SEMAE apresente a divergência em formato de Incidente, determinando a anotação das procurações de fls. 1.464 e 1468, determinando a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º e art. 53, dando ciência do relatório mensal de atividades apresentado e determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público quanto ao novo pedido de venda de veículo. (decisão disponibilizada no DJE em 11/10/2017).**

Fls. 1547: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1546.

Fls. 1548: certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1546.

Fls. 1549/1550: certidão do cartório dando vistas ao Ministério Público.

Legenda marcações: ■ Manifestação das Recuperandas

■ Decisões/Despachos

■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 1551/1552: Manifestação do Ministério Público retirando a manifestação de fls. 1463.

Fls. 1553: certidão do cartório informando ter encaminhado para publicação o edital de fls. 1324/1327 devido ao recolhimento de custas e fls. 1476.

Fls. 1554/1556: manifestação do Credor IKK do Brasil Industria e Comércio Ltda, requerendo a habilitação de sua procuração e demonstrando os seus dados bancários para pagamento.

Fls. 1557: certidão do cartório informando ter anotado os procuradores das fls. 1554/1556 no presente autos e no incidente de apresentação de contas.

Fls. 1558/1560: juntada da disponibilização no DJE em 16/11/17 do edital que trata o art. 7º § 2º e art. 53.

Fls. 1561/1562: manifestação da Administradora Judicial quanto ao novo pedido de venda de veículo de fls. 1543/1545.

Fls. 1563: manifestação do Banco Itaú Unibanco informando que o contrato nº 30335-536742539, objeto do processo de execução de título extrajudicial esta devidamente relacionado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1564/1567: apresentada pela CPFL objeção ao PRJ.

Fls. 1568/1571: apresentada pelo Banco do Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 1572/1645: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 1646/1652: apresentada pelo Banco Itaú Unibanco S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 1653/1671: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Opinião S.A.

Fls. 1672: **decisão datada de 08/01/2018 autorizando a venda dos veículos e requerendo a manifestação da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre as objeções apresentadas. (decisão disponibilizada no DJE em 06/02/2018).**

Fls. 1673/1745: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 1746: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1672.

Fls. 1747: certidão de disponibilização no DJE em 06/02/2018 da decisão de fls. 1672.

Fls. 1748/1749: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Modelo Oficina de Reparos Ltda.

Fls. 1750/1757: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Companhia Ultragaz S.A., bem como sua concordância com o crédito listado.

Legenda marcações: ■ Manifestação das Recuperandas

■ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 1758/1836: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 1837: **Manifestação das Recuperandas dando ciência das objeções ao plano apresentadas, informando que elas poderão ser discutidas em assembleia geral de credores.**

Fls. 1838/1841: manifestação da Administradora Judicial informando as datas de 23 e 30/05/2018 para a realização das assembleias gerais de credores, em primeira e segunda convocação, bem como juntando o edital de convocação dos credores para publicação.

Fls. 1842/1843: certidão do cartório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1844/1845: manifestação do Ministério Público dando ciência das fls. 1672, 1673/1745, 1758/1836, aguardando a manifestação da Administradora Judicial quanto às fls. 1750/1751 e aguardando a designação da Assembleia para discussão das objeções ao plano.

Fls. 1846: **decisão datada de 19/02/2018 dando ciência das fls. 1673, 1758 e 1845, determinando a anotação dos procuradores das fls. 1748 e 1750/1751 e determinando a manifestação das Recuperandas o porquê da impossibilidade de realização da AGC antes de maio. (decisão disponibilizada no DJE em 23/02/2018).**

Fls. 1847: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1846.

Fls. 1848: certidão de disponibilização no DJE em 23/02/2018 da decisão de fls.1846.

Fls. 1849/1921: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 1922: Certidão do cartório cumprindo itens 2 e 3 de fls. 1.846.

Fls. 1923: **Manifestação das Recuperandas, informando a impossibilidade da realização de assembleia em virtude de indisponibilidade de agenda de diversos credores em função do recesso, férias e carnaval.**

Fls. 1924: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1849 e 1923.

Fls. 1925: Certidão de remessa de relação .

Fls. 1926: Certidão de ato ordinatório para recolhimento da guia FEDT no valor de R\$708,80 – R\$20,00 por caractere, para publicação dos credores para assembleia geral e providenciar a publicação do referido edital em jornal de grande circulação na cidade de Piracicaba/SP comprovando nos autos.

Fls. 1927/1928: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1926.

Andamento processual

Fls. 1929: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls.1924.

Fls. 1930: certidão de disponibilização no DJE em 08/03/2018 da decisão de fls. 1926.

Fls. 1931/1935: **Manifestação das Recuperandas requerendo a prorrogação do stay period.**

Fls. 1936/1937: decisão datada de 15/03/2018 deferindo em parte a prorrogação do stay period, até 30/06/2018. (decisão disponibilizada no DJE em 19/03/2018).

Fls. 1938/1940: **Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da guia FEDTJ.**

Fls. 1941/1942: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1936/1937.

Fls. 1943: certidão do cartório de remessa para publicação do edital de convocação dos credores de fls. 1841.

Fls. 1944/1945: certidão de disponibilização no DJE em 19/03/2018 da decisão de fls. 1936/1937.

Fls. 1946/1947: juntada da disponibilização em 20/03/2018 do Edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1948/1976: Petição da Fazenda Nacional do Estado de SP informando que é credora no valor de R\$ 11.634.015,85, referente a ICMS.

Fls. 1977: Certidão do cartório intimando as Recuperandas e

a Administradora Judicial para se manifestarem sobre as fls. 1948/1976.

Fls. 1978: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1977.

Fls. 1979/1980: certidão de disponibilização no DJE em 27/03/2018 da decisão de fls. 1977.

Fls. 1981/1983: manifestação da Companhia Ultragaz S/A juntando o recolhimento da taxa de mandato judicial.

Fls. 1984/2067: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: janeiro de 2018).

Fls. 2068/2071: Manifestação da Administradora Judicial sob fls. 1948/1976 quanto ao requerimento da Fazenda do Estado de São Paulo.

Fls. 2072: Vista ao Ministério Público.

Fls. 2073: Certidão do cartório de remessa para o portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 2074: **Manifestação das Recuperandas informando da ciência de documentos de fls. 1948/1976.**

Fls. 2075: Ministério Público tomou ciência da intimação.

Fls. 2076: Manifestação do Ministério Público quanto as fls. 1849/1921, 1923 e 19324, 1936/1937, 1938, 1946/1947, 1984/2067, 1948 e 2068/2071.

Andamento processual

Fls. 2077/2144: manifestação das Recuperandas requerendo que o valor do crédito do Banco do Brasil, para votação na Assembleia Geral dos Credores, seja de R\$ 416.117,10.

Fls. 2145/2166: manifestação das Recuperandas apresentando as prestações de contas das avaliações e vendas dos veículos, bem como a aquisição de novo veículo.

Fls. 2667/2171: manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital no jornal de Piracicaba para a convocação de credores para as assembleias gerais designadas aos dias 28 de mais e 30 de mais.

Fls. 2172/2250: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: fevereiro de 2018).

Fls. 2251/2254: decisão datada de 15/05/2018 determinando que o crédito não se encontra no quadro geral de credores porque os créditos tributários não se sujeitam a recuperação judicial, dando ciência dos Relatórios Mensais de Atividades de janeiro e fevereiro de 2018, informando já haver decisão proferida no incidente do Banco do Brasil, dando ciência a Administradora Judicial quanto a venda dos veículos e dando ciência da publicação do edital de convocação dos credores para Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 16/05/2018).

Fls. 2255/2256: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2251/2254.

Fls. 2257/2258: Certidão de Publicação de Relação;

Fls. 2259/2317: ATA AGC e documentos;

Fls. 2320/2321: Manifestação Administradora Judicial sobre a venda dos imóveis.

Fls. 2322: Ministério Público tomou ciência da intimação.

Fls. 2323/2325: Mandado de intimação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Fls. 2326: Manifestação do Ministério Público tomando ciência de fls. 2251/2254, 2259,2260/2317 e fls. 2230/2321.

Fls. 2327/2329: **Decisão datada de 14/06/2028, homologando o PRJ aprovado pelos credores;**

Fls.2330/2331: Petição credor ASK Produtos Químicos do Brasil Ltda.;

Fls. 2332/2417: Petição Administradora Judicial juntando RMA – competência março/2018;

Fls. 2418/2419: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 2327/2329;

Fls. 2420/2421: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 2327/2329;

Fls. 2422: Ato Ordinatório. Vista ao Ministério Público.

Fls. 2423/2425: Certidão de Remessa Para o Portal Eletrônico;

Andamento processual

Fls. 2426/2429: Mandado de intimação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Fls. 2429: Certidão de mandado cumprido positivo da intimação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Fls. 2430: Manifestação do Credor Transporte Lcm Ltda informando os dados bancários.

Fls. 2431/2432: **Manifestação das Recuperandas opondo Embargos de Declaração em face de sentença de fls. 2327/2329.**

Fls. 2433: Certidão de ato ordinatório para a Administradora Judicial e Credores interessados se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração.

Fls. 2434: certidão de remessa para publicação da decisão de Fls. 2433.

Fls. 2435/2447: manifestação da Administradora Judicial informando sobre os incidentes de impugnações de crédito da Caixa Econômica Federal, Estela Cassano Brito – Epp e Banco do Brasil.

Fls. 2448: Certidão de ato ordinatório para as Recuperandas recolher as despesas referente a publicação do Edital do Quadro Geral de Credores.

Fls. 2449: certidão de disponibilização no DJE em 27/06/2018 da decisão de fls. 2433.

Fls. 2450: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2448.

Fls. 2451: certidão de disponibilização no DJE em 28/06/2018 da decisão de fls. 2448.

Fls. 2452/2455: manifestação da Administradora Judicial sobre Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas de fls. 2431/2432.

Fls. 2456: certidão de ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 2457: certidão de remessa ao portal eletrônico.

Fls. 2458: certidão de intimação. Vista ao Ministério Público.

Fls. 2459/2461: manifestação do Ministério Público.

Fls. 2462/2545: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (119 RMA/competência: abril de 2018).

Fls. 2546: manifestação do Credor Albasteel Industria e Comercio de Ligas para Fundição Ltda informando os dados bancários.

Fls. 2547/2548: **Manifestação das Recuperandas juntando guia para publicação do Edital do Quadro Geral de Credores.**

Fls. 2549: certidão de cartório informando que decorreu o prazo da intimação de fls.2449.

Andamento processual

Fls. 2550/2552: Manifestação das Recuperandas comprovando que deu entrada no processo de desmembramento da área junto aos órgãos competentes.

Fls. 2553: decisão datada de 31/07/2018 informando que não há como, de antemão, determinar ou autorizar os cancelamentos dos protestos, que deverão ocorrer somente como cumprimento do plano de recuperação judicial, informando também que não há qualquer prejuízo que, no tempo futuro, seja formulado pedido nesse sentido nos autos da recuperação judicial, evitando qualquer requerimento junto aos credores e que os valores necessários são de ônus das Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 02/08/2018, fls. 2556).

Fls. 2554: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 2553;

Fls. 2555: certidão do cartório informando ter enviado o edital de fls. 2438/2443 para publicação.

Fls. 2556: certidão de disponibilização no DJE em 27/06/2018 da decisão de fls. 2553.

Fls. 2557/2559: juntada da publicação em 02/08/2018 no DJE do edital do quadro geral de credores de fls. 2438/2443.

Fls. 2560/2643: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º

RMA/competência: maio de 2018).

Fls. 2644/2659: juntada de ata de posse e novas procurações do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material elétrico de Piracicaba e Região.

Fls. 2660: certidão do cartório informando ter registrado os procuradores da procuração de fls. 2644/2659.

Fls. 2661/2664: manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de fls. 2327/2329 no Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Piracicaba/SP.

Fls. 2665/2666: ofício recebido do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Piracicaba/SP informando ter suspenso os efeitos dos 332 títulos em nome das Recuperandas.

Fls. 2667: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito esta folha devido a erro.

Fls. 2668: manifestação do Itaú Unibanco S/A anuindo o desmembramento do terreno que possui hipoteca conforme plano de recuperação judicial homologado.

Fls. 2669: certidão de ato ordinário informando ter enviado para publicação no DJE a intimação da Administradora Judicial e dos demais interessados da Publicação do Edital com o Quadro Geral de Credores, dando ciência a Administradora Judicial de fls. 2.668 e ciência a Administradora Judicial a Recuperanda sobre a manifestação do ofício de fls. 2661/2664.

Andamento processual

Fls. 2670: Certidão de remessa de relação para publicação do ato ordinário de fls. 2669.

Fls. 2671: certidão de disponibilização no DJE em 29/08/2018 da decisão de fls. 2669.

Fls. 2672: manifestação das Recuperandas informando estar ciente das fls. 2557/2559, 2665/2666 e 2668.

Fls. 2665/2666: manifestação da Administradora Judicial dando ciência das fls. 2557/2559, 2665/2666 e 2668.

Fls. 2675/2676: certidão do cartório dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 2677/2764: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: junho de 2018).

Fls. 2765/2766: manifestação do Ministério Público dando ciência quanto ao RMA de maio e junho e ciência das fls. 2668 e 2673/2674.

Fls. 2765: certidão do cartório dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 2766: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 2560/2643, 2668, 2673/2674 e 2677/2764.

Fls. 2767/2849: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: julho de 2018).

Fls. 2850: Manifestação das Recuperandas informando que em virtude de impedimento burocrático, não conseguiu cumprir o prazo de 120 dias o registro do desmembramento da área.

Fls. 2851: certidão de ato ordinário informando a intimação da administrara Judicial sobre fls. 2.850 no prazo de 5 dias.

Fls. 2852: Certidão de remessa de relação para publicação do ato ordinário de fls. 2851.

Fls. 2853: certidão de disponibilização no DJE em 19/10/2018 da decisão de fls. 2851.

Fls. 2854/2855: Manifestação da Administradora Judicial informando que há a segunda data para a finalização do desmembramento.

Fls. 2856/2942: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/competência: agosto de 2018).

Fls. 2943: Manifestação do Banco do Itaú Unibanco S/A requerendo que as Recuperandas esclareça quais são os impedimentos burocráticos referidos em fls. 2.850.

Andamento processual

Fls. 2944: decisão datada de 25/09/2018 informando o deferimento da prorrogação do prazo para fins de desmembramento, contudo, as Recuperandas esclareça quais os motivos que ocorreu a demora conforme requerida às fls. 2943. Solicitando que a Administradora Judicial informe que há ainda incidentes pendente. (decisão disponibilizada no DJE em 26/11/2018, fls. 2946).

Fls. 2645: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 2944.

Fls. 2946: certidão de disponibilização no DJE em 26/11/2018 da decisão de fls. 2944.

Fls. 2947/2955: Manifestação das Recuperandas em atendimento ao item 1 do r. despacho de fls. 2944.

Fls. 2956: Certidão de ato ordinatório intimando os credores, demais interessados e Administradora Judicial para que, no prazo de cinco dias, querendo, manifestarem sobre os esclarecimentos das Recuperandas de fls. 2947/2955.

Fls. 2957: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2956.

Fls. 2958/3044: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (16º RMA/competência: setembro de 2018).

Fls. 3045: certidão de disponibilização no DJE em 06/12/2018

da decisão de fls. 2956.

Fls. 3046/3065: Manifestação das Recuperandas requerendo a autorização judicial para a venda do caminhão, placa BIX1461 para compra de torres de resfriamento necessários para sua produção.

Fls. 3066: Certidão de ato ordinatório intimando a Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição de fls. 3046/3065.

Fls. 3067/3070: Manifestação da Administradora Judicial conforme determinado às fls. 2944 e 3066.

Fls. 3071: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3072: certidão de remessa ao portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3073: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3066.

Fls. 3074: Ministério Público tomou ciência da intimação.

Fls. 3075: certidão de disponibilização no DJE em 11/12/2018 da decisão de fls. 3066.

Andamento processual

Fls. 3076/3077: Decisão datada de 11/12/2018 informando o deferimento do pedido formulado de alienação de veículo, com prestação de contas em 60 dias. Informando que não há ato imputável as Recuperandas quanto ao desmembramento do imóvel. Designação de audiência conciliatória para o dia 28.01.2019 às 15hs, exclusivamente com a Administradora Judicial, as Recuperandas e o Banco Itaú. Solicitando a informação por parte das Recuperandas se já foi ajuizada ação de retificação de área. (decisão pendente de disponibilização).

Fls. 3078/3079: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3076/3077.

Fls. 3080: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3081: Manifestação da Administradora Judicial tomando ciência quando a audiência designada para o dia 28.01.2019 às 15hs.

Fls. 3081: Certidão do cartório de remessa para o portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3083: certidão de disponibilização no DJE em 13/12/2018 da decisão de fls. 3076/3077.

Fls. 3084: Ministério Público tomou ciência da intimação.

Fls. 3085: Manifestação do Itaú Unibanco S/A conforme despacho de fls. 2956, requerer prazo suplementar de 15 dias

para a efetiva manifestação.

Fls. 3086/3095: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do protocolo e inicial, os quais comprovam a distribuição da ação de retificação de área.

Fls. 3096/3183: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (179 RMA/competência: outubro de 2018).

Fls. 3184: Decisão datada de 21/01/2019 informando que o Juiz Marcos Douglas Veloso Baldino da Silva assumiu a condução desta Recuperação Judicial. Deferiu o solicitado as fls. 3085 e tomou ciência de fls. 3096. Aguardando a audiência designada. (decisão disponibilizada no DJE em 23/01/2019).

Fls. 3185: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3085.

Fls. 3186: certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2019 da decisão de fls. 3184.

Fls. 3187/3206: juntada de substabelecimento do credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 3207: manifestação do credor Itaú Unibanco informando que as Recuperandas não vem cumprindo com o plano de Recuperação Judicial, requerendo que a intimação das Recuperandas para que prestem os devidos esclarecimentos.

Andamento processual

Fls. 3208/3210: juntada de preposições pelas Recuperandas para a participação da audiência de conciliação.

Fls. 3211: Termo de Audiência de Conciliação.

Fls. 3212/3213: juntada pelo Banco Itaú Unibanco carta de preposição.

Fls. 3214/3216: Manifestação do Banco Itaú Unibanco S/A requerendo a revogação do prazo complementar para o desmembramento do imóvel de matrícula 54.714 do 2º CRI de Piracicaba/SP, deferido às fls. 2944.

Fls. 3217/3306: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/competência: novembro de 2018).

Fls. 3307: Manifestação das Recuperandas informando que, não obteve êxito na alienação do veículo caminhão/basculante, requerendo, a concessão de novo prazo de sessenta dias para prestar contas nos autos.

Fls. 3308/3314: Manifestação da Administradora Judicial informando que reunião agendada para o dia 13/02/2019, foi remarcada para o dia 22/02 e rebatendo as alegações apresentadas pelo Banco Itaú às fls. 3212/3213.

Fls. 3315: Decisão datada de 20/02/2019 informando que aguarda-se a realização da reunião designada para o dia 22/02/2019 e determinando que seja informado o seu

resultado. (decisão disponibilizada no DJE em 22/02/2019).

Fls. 3316: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3315.

Fls. 3317: certidão de disponibilização no DJE em 22/02/2019 da decisão de fls. 3315.

Fls. 3318/3409: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (19º RMA/competência: dezembro de 2018).

Fls. 3410/3412: Manifestação da Administradora Judicial informando acerca da reunião no dia 22/02/2019, juntamente com as Recuperandas, Dr. Jarbas, representado pelo sócio Sr. Paulo Ishida e Banco Itaú.

Fls. 3413/3423: Manifestação da Administradora Judicial informando o não cumprimento das Recuperandas com o prazo estabelecido, tendo enviado a proposta de pagamento no dia 01/03/2019.

Fls. 3424: Decisão datada de 13/03/2019. Dando ciência de fls. 3318, fls. 3312 e determinando que o Banco Itaú se manifeste acerca das fls. 3315. (decisão disponibilizada no DJE em 15/03/2019, fls. 3426).

Fls. 3425: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3424.

Andamento processual

Fls. 3426: Certidão de disponibilização no DJE em 15/03/2019 da decisão de fls. 3424.

Fls. 3427/3431: Manifestação do Banco Itaú cumprindo com o determinado às fls. 3424.

Fls. 3432/3534: Manifestação das Recuperandas dando ciência das manifestações de fls. 3214/3216 e 3427/3431 do credor banco do Itaú e rebatendo as alegações do banco.

Fls. 3535: Despacho datado de 29/03/2019. Determinando a intimação da Administradora Judicial e Ministério Público de fls. 3427/3534. (decisão disponibilizada no DJE em 02/04/2019).

Fls. 3536/3626: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (20º RMA/competência: janeiro de 2019).

Fls. 3627: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3535.

Fls. 3628/3629: Manifestação das Recuperandas informando que a correta razão social da cessionária é “Passarela Brasil Holding Eireli” e complementando informações da petição de fls. 3432/3534.

Fls. 3630: Certidão de disponibilização do DJE em 02/04/2019 da decisão de fls. 3535.

Fls. 3631: Decisão datada de 02/04/2019. Determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério

Público de fls. 3628/3629 e da petição de complementação de fls. 3432/3534.

Fls. 3632: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3632.

Fls. 3633/3637: Manifestação das Recuperandas informando que encontraram interessados em comprar o caminhão, mas a transação não foi concluída pois o bem está bloqueado nos autos do processo nº 1009522-54.2014.8.26.0451.

Fls.3938: Certidão de disponibilização do DJE em 08/04/2019 da decisão de fls. 3631.

Fls. 3639/3654: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos documentos retificados e firmado entre as partes, conforme informado às fls. 3628/3629.

Fls. 3655/3660: Manifestação da Administradora Judicial referente às fls. 3535/3631.

Fls. 3661/3662: Manifestação do credor Companhia Ultrazap S/A requerendo a juntada do termo de renúncia da advogada Amanda Regina Ercolin Milano.

Fls. 3663: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3664: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 3665: Certidão de não leitura

Fls.3666: Manifestação do Ministério Público concordando com a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores.

Andamento processual

Fls. 3667: Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores de fls. 3.661.

Fls. 3668/3670: Juntada de e-mail enviada pela Administradora Judicial, com a minuta do edital de convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores e o valor das custas para publicação.

Fls. 3671: ato ordinatório informando o envio ao DJE da intimação para as Recuperandas recolherem as custas processuais no valor de R\$ 609,60.

Fls. 3672: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3671.

Fls. 3673/3674: **Decisão datada de 03/05/2019. Determinando a anotação dos procuradores de fls. 3661, acolhendo a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público, determinando a realização da Assembleia Geral de Credores em caráter de urgência e homologando o edital de fls. 3668/3669.**

Fls. 3675/3676: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3673/3674.

Fls.3677: Certidão de disponibilização do DJE em 06/05/2019 da intimação de fls. 3671.

Fls.3678/3679: Certidão de disponibilização do DJE em 07/05/2019 da decisão de fls. 3673/3674.

Fls. 3680/3685: Manifestação das Recuperandas juntando o comprovante de recolhimento para publicação do edital de convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores e comprovando a publicação do edital em jornal de grande circulação na cidade de Piracicaba.

Fls. 3686: Certidão de remessa para publicação no DJE do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls.3687/3688: Ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 3689: Ato ordinatório intimando a Passarela Brasil Holding Eirelli e seu sócio, Geraldo Verguetz Silva para regularização processual.

Fls. 3690/3769: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2019, Relatório Mensal de Atividades (2019 RMA/competência: fevereiro de 2019).

Fls. 3770: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3689.

Fls. 3771: juntada do comprovante de publicação no DJE em 09/05/2019, do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3772: certidão informando ter fixado no Átrio do Fórum o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Andamento processual

Fls.3773: Certidão de disponibilização do DJE em 09/05/2019 da intimação de fls. 3689.

Fls.3774: Certidão ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 3775/3776: juntada de procuração da empresa Passarela Brasil Holding Eirelli.

Fls. 3777: manifestação do Ministério Público dando ciência do relatório mensal de atividades de fls. 3691/3769 e reiterando a sua manifestação de fls. 3666.

Fls. 3778: Certidão informando ter anotado o procurador constante nas fls. 3775/3776.

Fls. 3779: certidão intimando a Passarela Brasil Holding Eirelli para juntar os atos constitutivos para finalizar a regularização de sua representação.

Fls. 3780: Certidão de remessa de relação para publicação da intimação de fls. 3679.

Fls.3781: Certidão de disponibilização do DJE em 17/05/2019 da intimação de fls. 3679.

Fls. 3782/3794: juntada dos atos constitutivos da empresa Passarela Brasil Holding Eirelli.

Fls. 3795/3800: Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil vote pelo valor de R\$ 355.770,94, saldo remanescente da dívida, tendo em vista que os avalistas continuaram pagando as parcelas após o deferimento da

Recuperação Judicial.

Fls. 3801: Decisão datada de 28/05/2019. Dando ciência das fls. 3680 e 3690, determinando a anotação dos procuradores de fls. 3775 e deferindo o pedido das Recuperandas de fls. 3795/3800, ressaltando que cabe ao Administrador Judicial verificar os pagamentos na Assembleia.

Fls. 3802: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3801.

Fls. 3803/3829: juntada de procuração da Companhia Paulista de Força e Luz.

Fls. 3830/3831: manifestação da Administradora Judicial informando sobre a reunião realizada entre as Recuperandas e o Banco Itaú, tendo sido constatado que não houve prévia negociação entre as partes sobre as parcelas inadimplidas, restando prejudicada a Assembleia do dia 31/05 e 07/06, requerendo assim o seu cancelamento, de modo a evitar maiores gastos as Recuperandas e aos credores.

Fls. 3832/3833: Manifestação das Recuperandas requerendo a manutenção das Assembleias designadas para o dia 31/05 e 07/06.

fls. 3834/3835: juntada da decisão do Agravo de Instrumento nº 2116419-11.2019.8.26.0000.

Andamento processual

Fls.3836/3848: manifestação do Banco Itaú Unibanco informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 2116419-11.2019.8.26.0000, contra a decisão que designou a Assembleia Geral de Credores para o dia 31/05/2019 (primeira convocação) e 07/06/2019 (segunda convocação).

Fls. 3849: Decisão datada de 30/05/2019. Indeferindo o pedido de cancelamento da Assembleia Geral de Credores e determinando que seja informado ao e. Relator que a Recuperanda esta inadimplente com as parcelas previstas no plano em favor do Banco Itaú e que esta designada para o dia 31/05 a Assembleia para aprovação da alienação das cotas sociais da Recuperanda a terceiro interessado. (Decisão disponibilizada no DJE em 03/06/2019, fls. 3877/3878).

Fls. 3850/3851: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3849.

Fls. 3852: Certidão de disponibilização do DJE em 30/05/2019 da decisão de fls. 3849.

Fls. 3853: Juntada de ofício referente ao Agravo de Instrumento nº 2116419-11.2019.8.26.0000.

Fls. 3854/3855: Juntada de mensagem eletrônica informando que encaminhou o ofício expedido no processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451.

Fls. 3856/3876: Manifestação do credor José Claudio Coletti Fernandes & Cia Ltda, informando que distribuiu ação de

instauração de processo falimentar em face da Femaq.

Fls. 3877/3878: Certidão de disponibilização do DJE em 03/06/2019 da decisão de fls. 3849.

Fls. 3879/3908: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 31/05/2019.

Fls. 3909/3990: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2019, Relatório Mensal de Atividades (219 RMA/competência: março de 2019).

Fls. 3991: Decisão datada de 06/06/2016. Dando ciência de fls. 3856, 3879, 3909. (Decisão disponibilizada no DJE em 11/02/2019, fls. 4037/4038).

Fls. 3992/4032: Manifestação do credor Hr do Brasil Refratários Ltda, requerendo a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Fls. 4033: Ato ordinatório datado de 10/06/2019 Determinando a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre fls. 3992/4032. (Decisão disponibilizada no DJE 11/06/2019, fls. 4040).

Fls. 4034: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 3991.

Fls. 4035/4036: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 4033.

Andamento processual

Fls. 4035/4036: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 4033.

Fls. 4037/4038: Certidão de disponibilização do DJE em 11/06/2019 da decisão de fls. 3991.

Fls. 4039/4040: Certidão de disponibilização do DJE em 11/06/2019 da decisão de fls. 4033.

Fls. 4041/4064: Manifestação das Recuperandas informando que a venda do caminhão ainda não foi concluída em virtude de estar bloqueado nos autos do processo nº 1009522-54.2014.8.26.0451 e requerendo a liberação do bloqueio que recai sobre o veículo.

Fls. 4065/4095: Manifestação Passarela Brasil Holding Eirelli, requerendo a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo credor Banco Itaú Unibanco.

Fls. 4096: Decisão datada de 24/06/2019. Determinando que o pedido que trata às fls. 3992, demanda de ação própria. Fls. 4041, determinou o desbloqueio. Fls. 4065 determinando a ciência. (Decisão disponibilizada no DJE em 26/06/2019).

Fls. 4097/4102: Manifestação das Recuperandas requerendo a autorização judicial para a venda do veículo VW/nova Saveiro RB. MBVS, fab/mod 2016/2017, placa PXX9506.

Fls. 4103/4104: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 4096.

Fls. 4105/4153: Manifestação Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região requerendo a juntada da procuração, ata de posse da nova diretoria, estatuto social do sindicato, carta de preposição, autorização do sindicato.

Fls. 4154: Certidão de disponibilização do DJE em 26/06/2019 da decisão de fls. 4154.

Fls. 4155: Juntada de RENAJUD retirando a restrição do veículo placa BIX1595, marca M.BENZ/1718.

Fls. 4156/4166: Manifestação das Recuperandas referente ao pedido de falência por parte da HR do Brasil Refratários Ltda.

Fls. 4167: Ato ordinatório datado de 28/06/2019 Determinando a ciência das Recuperandas do desbloqueio às fls. 4155. (Decisão disponibilizada no DJE em 02/07/2019, fls. 4341).

Fls. 4168/4221: Manifestação da Administradora Judicial referente a Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 27/06/2019.

Fls. 4222/4309: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2019, Relatório Mensal de Atividades (229 RMA/competência: abril de 2019).

Fls. 4310/4316: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizado em 27/06/2019, visto a ausência de fls. 04 no documento juntado às fls. 4172/4176.

Andamento processual

Fls. 4317: Certidão de remessa de relação de fls. 4167.

Fls. 4318/4338: Manifestação das Recuperandas referente ao voto do Itaú Unibanco S.A e HR do Brasil Refratários Ltda.

Fls. 4339/4340: Manifestação da Administradora Judicial informando acerca do resultado da votação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4341: Certidão de disponibilização do DJE em 02/07/2019 da decisão de fls. 4167.

Fls. 4342/4461: Manifestação do Itaú Unibanco S/A, referente à manifestação da Administradora Judicial de fls. 4168/4171.

Fls. 4462/4470: Manifestação do Banco Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada dos e-mail que por erro na hora do protocolo não acompanharam a petição de fls. 4342/4363.

Fls. 4471: Decisão datada de 10/07/2019. Determinando o pedido de fls. 4097/4098, ciente de fls. 4105, 4222 e 4310. Determinou que a decisão já analisou a questão de fls. 4156. Determinou a manifestação do Ministério Público de fls. 4168, 4318, 4339 e 4342. (Decisão disponibilizada no DJE em 4471).

Fls. 4472: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4473: Certidão de remessa para o portal eletrônico para vista ao Ministério Público em 10/07/2019.

Fls. 4474/4475: Manifestação da Administradora Judicial conforme pedido de fls. 3992/4032.

Fls. 4476/4477: Manifestação das Recuperandas informando o pedido de extinção do processo nº 1009384-14.2019.8.26.0451, pedido de falência ajuizada por José Cláudio Coletti Fernandes ME.

Fls. 4478: Certidão de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 4479/4480: Certidão de remessa de relação de fls. 4471.

Fls. 4481/4482: Certidão de disponibilização do DJE em 15/07/2019 da decisão de fls. 4471.

Fls. 4483: Certidão de cartório informando que decorreu o prazo da ciência da intimação urgente de fls. 4478.

Fls. 4484/4487: Decisão datada de 18/07/2019. Homologado a assembleia no tocante ao parcelamento dos valores inadimplidos pelas Recuperandas em relação ao Banco Itaú e não homologado a venda das cotas sociais das Recuperandas. (Decisão disponibilizada no DJE em 23/07/2019).

Fls. 4488/4489: Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4484/4487.

Fls. 4490/4492: Manifestação do José Cláudio Coletti Fernandes e Cia Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 4493/4495: Juntada de mandado de intimação para o sr. Rodolfo Leibholz.

Andamento processual

Fls. 4496/4498: Juntada de mandado de intimação para o sr. Henrique Leibholz.

Fls. 4499/4501: Juntada de mandado de intimação para o sr. Passarela Brasil Holding Eireli.

Fls. 4502/4503: Certidão de disponibilização do DJE em 23/07/2019 da decisão de fls. 4484/4487.

Fls. 4504: Juntada de ofício para proceder com à anotação no registro das devedoras acima qualificados para constar a não homologação da venda de cotas sociais das Recuperandas, bem como a retirada da sociedade da adquirente Passarela Brasil Holding Eirelli.

Fls. 4505/4506: Juntada de ofício contendo as determinações para as providências cabíveis, instruído com cópia da decisão de fls. 4484/4487.

Fls. 4507: Certidão do cartório informando que anotou o substabelecimento nos autos e no incidente de demonstrações de contas.

Fls. 4508: Juntada de mandado de intimação nº 451.2019/034881-6.

Fls. 4509: Juntada de certidão de mandado cumprido positivo intimando a Passarela Brasil Holding Eirelli.

Fls. 4510: Juntada de certidão mandado cumprido negativo deixando de intimar o Rodolfo Leibholz.

Fls. 4511: Ato ordinatório datado de 30/07/2019 Determinando a parte autora intimada da juntada de certidão de mandado cumprido negativo/parcial ou de aviso de recebimento negativo. (Decisão disponibilizada em 02/08/2019, fls. 4530).

Fls. 4512/4522: Manifestação das Recuperandas apresentando Embargos de Declaração em face da decisão proferida às fls. 4484/4487.

Fls. 4523: Ato ordinatório datado de 31/07/2019 Determinando a intimação do credor Itaú Unibanco S.A. Determinando a Administradora Judicial, para se manifestarem sobre os embargos de declaração. (Decisão disponibilizada no DJE em 02/08/2019, fls. 4531/4532).

Fls. 4524/4525: Manifestação do Itaú Unibanco S/A apresentando Embargos de Declaração em face da decisão proferida às fls. 4484/4487.

Fls. 4526/4527: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4511.

Fls. 4528/4529: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4523.

Fls. 4530: Certidão de disponibilização do DJE em 02/08/2019 da decisão de fls. 4511.

Andamento processual

Fls. 4531/4532: Certidão de disponibilização do DJE em 02/08/2019 da decisão de fls. 4523.

Fls. 4533: Juntada de mandado de intimação nº 451.2019/034876-0.

Fls. 4534: Juntada de certidão mandado cumprido positivo intimando o Henrique Leibholz.

Fls. 4535: Ato ordinatório datado de 06/08/2019. Determinando a intimação do Itaú Unibanco e a Administradora Judicial dos Embargos de Declaração de fls. 4512/4522. (Decisão disponibilizada no DJE em 08/08/2019, fls.4538/4539).

Fls. 4536/4537: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4535.

Fls. 4538/4539: Certidão de disponibilização do DJE em 08/08/2019 da decisão de fls. 4535.

Fls. 4540: Certidão informando que o Sr. Rodolfo Leibholz compareceu em cartório para ser intimado para voltar imediatamente para a sociedade na forma do decidido a fls.4484/4.487, em especial em seus itens 4 e 5 na data de 12 de agosto de 2019.

Fls. 4541: Juntada da cópia da certidão de fls. 4540 com a assinatura do Sr. Rodolfo Leibholz.

Fls. 4542/4551: Manifestação do Itaú Unibanco a respeito dos Embargos de Declaração apresentados as fls. 4512/4522,

solicitando que os Embargos sejam rejeitados, devido a decisão embargada não padecer de nenhum vício previstos no art.1.022 do CPC;

- informando que a Passarela Brasil deixou de apresentar documentos;
- Que a Administradora Judicial requereu prorrogação do prazo para desmembramento do terreno sem o aceite do Banco .

Fls. 4552/4557: Manifestação da Administradora Judicial informando que em Assembleia Geral de Credores foi solicitado para as Recuperandas a apresentação de um investidor interessado nas aquisições das cotas das Recuperandas, que assumiria todo o passivo concursal e extraconcursal das Recuperandas, especialmente a dívida das empresas junto ao Banco Itaú Unibanco S/A;

- Que desde o deferimento do pedido de Assembleia Geral de Credores o Banco se Itaú Unibanco se colocou contra a realização;
- Requerendo que os Embargos Declaratórios sejam melhor analisadas as seguintes questões: qual a real interpretação da extensão da não aprovação da venda das cotas;
- Que deve ser entendida que o desmembramento poderá ocorrer a qualquer tempo, não implicando na nulidade da cláusula e no reconhecimento de quebra.

Andamento processual

Fls. 4558/4653: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (23º RMA/competência: maio de 2019).

Fls. 4654/4655: Manifestação das Recuperandas requerendo que sejam rejeitados os embargos de declaração opostos pelos Banco Itaú.

Fls. 4656: Ato Ordinatório datado de 19/08/2019. Determinando a Intimação do Ministério Público para manifestação Urgente.

Fls. 4657: Certidão de remessa ao portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4658: Ministério Público tomou ciência da intimação.

Fls. 4659/4664: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da comunicação estabelecida entre as Recuperandas e a Enforce, empresa gestora de ativos do Banco BTG Pactual, a qual demonstra que o Banco não é mais detentor do crédito.

Fls. 4665/4757: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (24º RMA/competência: junho de 2019).

Fls. 4758: Certidão de desentranhamento de documento.

Fls. 4759: Decisão datada de 02/09/2019. Determinando a manifestação do credor Itaú sobre o alegado na cessão de crédito retratado às fls. 4661/4664 e se persiste o interessado no julgamento dos referidos embargos. Ciente de

Fls. 4665. Determinou provisoriamente, até o julgamento dos embargos de declaração, deferiu que a administração da re possa ser feita pelo representante legal da Passarela Holding Eirelli. (Decisão disponibilizada no DJE em).

Fls. 4760/4761: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4759.

Fls. 4762/4783: Juntada de ofício com a informação da não homologação da venda das quotas sociais das Recuperandas.

Fls. 4784: Ato ordinatório datado de 04/09/2019. Determinando ciência as partes interessadas do ofício de fls. 4762/4783. (Decisão pendente de disponibilização).

Fls. 4785/4786: Certidão de disponibilização do DJE em 05/09/2019 da decisão de fls. 4759.

Fls. 4787: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4784.

Fls. 4788: Certidão de disponibilização do DJE em 06/09/2019 da decisão de fls. 4784.

Fls. 4789: Manifestação do credor Itaú Unibanco S/A informando que a cessão esta em vias de formalização, requereu prazo complementar de 30 dias para juntada da documentação requerida.

Fls. 4790/4862: Juntada de Agravo de Instrumento nº 2133347-71.2018.8.26.0000.

Andamento processual

Fls. 4863: Manifestação da Administradora Judicial dando ciência do ofício da JUCESP às fls. 4762/4783.

Fls. 4864/4961: Juntada de Agravo de Instrumento nº 2116.8.26.0000.

Fls. 4962: Decisão datada de 19/09/2019. Rejeitou os embargos de fls. 4512. Acolheu os embargos de fls. 4524 para declarar que o item 2 de fls. 4484 se refere à prorrogação de prazo para desmembramento de imóvel. (Decisão disponibilizada no DJE em 24/09/2019).

Fls. 4963/4964: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4962.

Fls. 4965/4966: Certidão de disponibilização no DJE em 24/09/2019 de decisão de fls. 4962.

Fls. 4967/5056: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2019, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: julho de 2019).

Fls. 5057: Ato Ordinário datado 09/10/2019. Determinando vistas ao Ministério Público.

Fls. 5058: Certidão de remessa ao portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5059/5064: Manifestação do credor Itaú Unibanco requerendo a juntada da Cessão de Crédito entre o Cedente Itaú Unibanco S.A e Cessionário Fundo de Investimento em

Direito Creditórios não padronizados.

Fls. 5065: Ministério Público tomou ciência da intimação.

Fls. 5066: Manifestação do Ministério Público na qual deu ciência da decisão de fls. 4962 que rejeitou e acolheu os Embargos de Declaração opostos. Informou ciência no Relatório Mensal de atividade apresentado pela Administradora Judicial.

Fls. 5067/5104: Manifestação das Recuperandas comprovando a interposição do Agravo de Instrumento contra a decisão proferida às fls. 4962, na qual rejeitou os Embargos declatórios de fls. 4512/4522.

Fls. 5105: Decisão datada de 18/10/2019. Dando ciência do relatório mensal de atividades as fls. 4967/5056. Deferindo a sucessão processual do Exequente originário pelo cessionário, independentemente do consentimento do Executado. Informando ciência da Manifestação do MP as fls. 5066. Informando ciência do Agravo de Instrumento Interposto, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determinando para que aguarde-se eventual comunicação sobre a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou deferimento de tutela antecipada. (Decisão disponibilizada no DJE em 25/10/2019, fls. 5343/5344).

Andamento processual

Fls. 5106: Certidão do cartório informando que cumpriu o item II de fls. 5105.

Fls. 5107/5108: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5105.

Fls. 5109/5204: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2019, Relatório Mensal de Atividades (25º RMA/competência: agosto de 2019).

Fls. 5205/5208: Juntada de mensagem Eletrônica do ofício nº 4111/2019 do Agravo de Instrumento nº 2233531-98.2019.8.26.0000.

Fls. 5209: Decisão datada de 24/10/2019. **Fls. 4484/4487** homologou a assembleia e entendeu que não houve abuso do direito de voto quanto ao Banco Itaú. As Recuperandas embargaram da decisão pretendendo o reconhecimento da abusividade do voto dos credores Itaú Unibanco e HR do Brasil Refratários. Decisão de fls. 4962 rejeitou os embargos. **Fls. 5063/5064** foi noticiada a cessão do crédito do banco agravado. (Decisão disponibilizada no DJE em 29/10/2019, fls. 5345/5346).

Fls. 5210/5340: Manifestação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Alternative Assets I, informando a cessão de crédito e a consequente substituição processual.

Fls. 5341/5342: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5209.

Fls. 5343/5344: Certidão de disponibilização no DJE em 25/10/2019 de decisão de fls. 5105.

Fls. 5345/5346: Certidão de disponibilização no DJE em 29/10/2019 de decisão de fls. 5209.

Fls. 5347: Juntada de mensagem eletrônica referente AL nº 2233531-98.2019.8.26.0000.

Fls. 5348: Certidão do cartório informando que anotou o procurador constituído no substabelecimento, observando o inciso I do art. 135 do NSCGJ.

Fls. 5349/5432: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2019, Relatório Mensal de Atividades (26º RMA/competência: setembro de 2019).

Fls. 5433/5437: Manifestação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados Alternative Assets I requerendo a intimação da Recuperanda para que, até o próximo vencimento, regularize todas as pendências existentes até o momento.

Fls. 5438: Ato ordinatório datado de 13/12/2019 dando vista ao Ministério Público.

Andamento processual

Fls. 5439: Certidão de remessa ao portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5440: Manifestação do Ministério Público opinando pela manifestação da Recuperanda, nos termos da manifestação de fls. 5433/5435.

Fls. 5441: Certidão ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 5442: Ato ordinatório datado de 16/12/2019. Determinando a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial no prazo de 10 dias. (Decisão disponibilizada no DJE em 23/01/2020, fls. 5445).

Fls. 5443/5444: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5442.

Fls. 5445: Certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2020 de decisão de fls. 5442.

Fls. 5446/5532: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2020, Relatório Mensal de Atividades (27º RMA/competência: outubro de 2019).

Fls. 5533/5535: Manifestação das Recuperandas informando que está em tratativas com os representantes da credora Companhia Força e Luz, para que o crédito que ela possui, seja compensado com os créditos de ICMS.

Fls. 5536/5540: Manifestação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados informando que as

Recuperandas não vem cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5541: Manifestação das Recuperandas requerendo prazo complementar de 10 dias, para apresentação do instrumento de cessão de crédito correspondente.

Fls. 5542/5544: Manifestação da Administradora Judicial acerca do ato ordinatório de fls. 5442.

Fls. 5545: Decisão datada de 07/02/2020. Determinando a anotação de fls. 5210/5212. Ciente das fls. 5349, 5446, 5433/5435, 5440 e 5533/5534. Determinou a intimação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 5541. (Decisão disponibilizada no DJE em 11/02/2020, fls. 5548/5549).

Fls. 5546/5547: Manifestação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios concordando com a dilação do prazo de 10 dias requeridos pelas Recuperandas.

Fls. 5548/5549: Certidão de disponibilização no DJE em 11/02/2020 de decisão de fls. 5545.

Fls. 5550: Decisão datada de 12/02/2020. Deferiu o prazo de 10 dias para as Recuperandas e determinou ciência das Recuperandas, aos credores e demais interessados. (Decisão disponibilizada no DJE em 17/02/2020, fls. 5553/5554).

Andamento processual

Fls. 5551/5552: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5550.

Fls. 5553/5554: Certidão de disponibilização no DJE em 17/02/2020 de decisão de fls. 5550.

Fls. 5555/5643: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2020, Relatório Mensal de Atividades (28º RMA/competência: novembro de 2019).

Fls. 5644/5546: Manifestação da Administradora Judicial referente a solicitação das Recuperandas de fls. 5533/5534.

Fls. 5647: Ato ordinatório datado de 20/02/2020. Determinando a manifestação das Recuperandas no prazo de 10 dias sobre às fls. 5646. (Decisão disponibilizada no DJE em 26/02/2020, fls. 5649).

Fls. 5648: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5647.

Fls. 5649: Certidão de disponibilização no DJE em 26/02/2020 de decisão de fls. 5647.

Fls. 5650/5652: Manifestação da Companhia Brasileira de Alumínio, informando os dados bancários para recebimento do seu crédito.

Fls. 5653: Ato ordinatório datado de 05/03/2020. Determinando vista ao Ministério Público.

Fls. 5654: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 5655/5744: Apresentado pela Administradora Judicial no

mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (29º RMA/competência: dezembro de 2019).

Fls. 5745/5746: Manifestação das Recuperandas informando que as tratativas foram frutíferas com a BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Distribuidora de Títulos de valores Mobiliários.

Fls. 5747: Certidão ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 5748: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 5550, 5555/5643, 5655/5744 e nada a opor às fls. 5644/5646.

Fls. 5749/5751: Manifestação da Companhia Paulista Força e Luz, informando que não restou comprovado pelas Recuperandas se, de fato, há crédito acumulado de ICMS reconhecido pelo Fisco Estadual, desta forma, requereu a intimação das Recuperandas.

Fls. 5752: Manifestação das Recuperandas informando que apresentou os comprovantes à Administradora Judicial, nos termos do item 10, das fls. 5446.

Fls. 5753: Ato ordinatório datado de 17/03/2020 Determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Geral no prazo de 10 dias. (Decisão disponibilizada no DJE em 31/03/2020, fls. 6239).

Fls. 5754/5840: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (30º RMA/competência: janeiro de 2020).

Andamento processual

Fls. 5841/5842: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5753.

Fls. 5843/6238: Manifestação Marcos José da Silva, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 6239: Certidão de disponibilização no DJE em 31/03/2020 de decisão de fls. 5753.

Fls. 6240/6241: manifestação do Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I informando que o acordo entre ele e a Femaq ainda não se concretizou.

Fls. 6242/6328: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2020, Relatório Mensal de Atividades (31º RMA/competência: fevereiro de 2020).

Fls. 6239/6330: manifestação das Recuperandas requerendo que o E. Juízo autorize a Femaq a utilizar o crédito acumulado de ICMS no importe de R\$ 1.492.377,74 para pagamento a dívida da CPFL .

Fls. 6331: Decisão datada de 07/05/2020. Determinando ciência aos credores dos RMA's dos meses de novembro e dezembro/2019 e janeiro e fevereiro/2020. Determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre as petições de fls. 5650/5652 e 6240/6241. Determinando a manifestação da Administradora Judicial

sobre as fls. 5745/5746, 6329/6330. **(Decisão disponibilizada no DJE em 12/05/2020, fls. 6334/6335).**

Fls. 6332/6333: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6331.

Fls. 6334/6335: Certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2020 de decisão de fls. 6331.

Fls. 6336/6374: manifestação da Administradora Judicial apontando as pendências do processo e informando sobre o cumprimento do PRJ.

Fls. 6375/6386: manifestação Rafa Produtos Siderúrgicos LTDA, requerendo investigação sobre crédito cedido do Banco Itaú.

Fls. 6387: Decisão datada de 19/05/2020. determinando a manifestação das Recuperandas sobre os itens a, b e d da petição de fls. 6343, determinando a manifestação da credora FIDCNPAAI sobre o item c da petição de fls. 6343 e determinando a juntada da cessão de crédito e determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial quanto a petição de fls. 6375/6386. **(Decisão disponibilizada no DJE em 26/05/2020, fls. 6393/6394).**

Fls. 6388/6389 : Certidão de remessa de relação de fls.6343.

Andamento processual

Fls. 6390: manifestação das recuperandas informando que está ciente da petição de fls. 6240/6241, na qual o credor Fundo De Investimentos Em Direito Creditórios Não-padronizados Alternative Assts I confirma que está em negociação, nos exatos termos do relatado às fls. 5745/5746.

Fls. 6391: manifestação Companhia Paulista de Força e Luz, requerendo a prorrogação do prazo em 5 (cinco) dias, tendo em vista o ínfimo prazo para manifestação e maiores esclarecimentos no que tange a manifestação de fls. 6329/6330.

Fls. 6392: Certidão de ter tornado sem efeito a petição e documentos de fls. 5843/6238, nos termos da determinação de fls. 6331.

Fls. 6393/6394: Certidão de publicação de relação de fls. 6343, no DJE em 26/05/2020.

Fls. 6395/6396: Manifestação do Banco do Brasil S/A informando os dados Bancários para depósitos das parcelas do PRJ.

Fls. 6397/6398: Manifestação das Recuperandas sobre a compensação do crédito de ICMS para pagamento do crédito da Companhia Paulista de Força e Luz.

Fls. 6399: Ato ordinário determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Fls. 6400/6401: Certidão de publicação de remessa de

relação do ato ordinatório de fls. 6399.

Fls. 6402/6403: Certidão de publicação de relação de fls. 6399, no DJE em 01/06/2020.

Fls. 6404/6409: Manifestação Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I, informando que não houve a finalização da negociação para a cessão do crédito e informando o valor atualizado do montante devido pelas Recuperandas.

Fls. 6410/6412: Manifestação das recuperandas sobre a petição de fls. 6375/6386.

Fls. 6413/6418: Manifestação das recuperandas em resposta sobre os itens “a”, “b” e “d” de fls. 6343.

Fls. 6419/6424: Manifestação da Administradora Judicial sobre as petições de fls. 6375/6386 e 6397/6397.

Andamento processual

Fls. 6425/6427: Decisão datada de 05/06/2020. Determinando que seja oficiado o E. TJSP para juntada nos autos do agravo o documento de fls. 5059/5060, informando que não compete ao juízo da recuperação acompanhar "compensação" de crédito não previsto no plano, máxime quando esse crédito da recuperanda está atrelada a terceiro, dando ciência da petição de fls. 6241, determinando que as Recuperandas manifestem-se sobre às fls. 6395 e informando que não compete ao juízo da recuperação analisar valor de cessão e para quem o cedente tem que ceder seu crédito, visto se tratar de interesse pessoal do cedente à vista da sua linha de negócios própria e determinando que as Recuperandas no prazo de 15 dias quite as parcelas em atraso ou se componha com a AJ, sob pena de falência. (Decisão disponibilizada no DJE em 10/06/2020, fls. 6435/6436).

Fls. 6428: Manifestação das Recuperandas, em atendimento ao ato ordinário as fls. 6399, requerendo que seja encaminhado ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a fim de que a mesma autorize a utilização do crédito de ICMS das Recuperandas para pagamento de contas de luz junto à CPFL.

Fls. 6429/6430: Certidão de encaminhamento para publicação da decisão de fls. 6425/6430.

Fls. 6431/6433: Certidão de ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 6434: manifestação do Ministério Público dando ciência das decisões de fls. 6331, 6387, 6425/6427.

Fls. 6435/6436: Certidão de publicação de relação de fls. 6425/6430, no DJE em 10/06/2020.

Fls. 6437/6438: manifestação do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I, reiterando os pedidos feitos às fls. 6.404/6.408.

Fls. 6439: Certidão de ato ordinário determinando a manifestação das Recuperandas e do Administradora Judicial.

Fls. 6440/6441: Certidão de encaminhamento para publicação do ato ordinário de fls. 6439.

Fls. 6442: expedição de ofícios em resposta ao Agravo de Instrumento nº 2233531-98.2019.8.26.0000.

Fls. 6443/6444: Certidão de publicação de relação de fls. 6439, no DJE em 16/06/2020.

Andamento processual

Fls. 6445/6446: manifestação da Administradora Judicial solicitado prazo de 10 dias para resposta a petição do credor Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I de fls. 6437/6438 .

Fls. 6447/6448: manifestação do Banco do Brasil solicitando a intimação das Recuperandas para que esclareça sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 6449: Certidão de ato ordinário determinando a manifestação das Recuperandas.

Fls. 6450/6441: Certidão de encaminhamento para publicação do ato ordinário de fls. 6449.

Fls. 6452: juntada de comprovante de envio do ofício em resposta ao Agravo de Instrumento nº 2233531-98.2019.8.26.0000.

Fls. 6453/6470: Manifestação das Recuperandas sobre o crédito do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I, solicitando que o E. Juízo determine a intimação do Ministério Público, bem como, da Administradora Judicial, para que tomem as providências legais cabíveis no que toca à retificação do crédito do credor FIDC.

Fls. 6471/6472: Manifestação das Recuperandas informando que não é possível realizar o pagamento do credor Banco do Brasil, uma vez que os dados bancários fornecidos às fls. 6241

dizem respeito a conta corrente criada em nome da própria recuperanda, o que acarretará divergência na sua contabilidade.

Fls. 6473: Decisão datada de 06/07/2020. Reportando-se a decisão de fls. 6425, item 2 em relação a petição de fls. 6428, determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial quanto a petição de fls. 6437/6438, determinando que o credor distribua o pedido de fls. 6447 em incidente por dependência a fim de evitar tumulto processual, determinando a manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público sobre a petição de fls. 6453/6470, deferindo o prazo solicitado pela Administrado Judicial de fls. 6445/6446 e determinando a intimação do Banco do Brasil para que apresente os dados da conta corrente para pagamento do plano (fls. 6471/6472). (Decisão pendente de disponibilização).

Andamento processual

Fls. 6474/6475: Certidão de encaminhamento para publicação da decisão de fls. 6473.

Fls. 6476/6477: Certidão de ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 6478: Ciência da intimação do Ministério Público datado em 07/07/2020.

Fls. 6479/6480: Certidão de publicação de relação datada em 09/07/2020.

Fls. 6481/6572: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março/2020.

Fls. 6573/6577: Manifestação de Felipe Aparecido de Marco, requerendo Habilitação de crédito.

Fls. 6578/6584: Manifestação de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, requerendo que seja depositada as parcelas vencidas desde 18/12/2019.

Fls. 6585: Manifestação da Recuperanda, informando que se manifestou sobre o petitório de fls. 6437/6438.

Fls. 6586/6587: Manifestação do Banco do Brasil informando os seus dados Bancários.

Fls. 6588: Manifestação de Administradora Judicial, solicitando prazo de 5 dias para apresentar sua manifestação em relação ao despacho de fls. 6473.

Fls. 6589: Decisão datada em 21/07/2020, dando ciência

aos credores sobre o relatório mensal apresentado por Administradora Judicial, indeferindo o pedido de fls. 6573/6577, solicitando a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre a petição de fls. 6578/6584, dando ciência da manifestação de fls. 6585, determinando a ciência das Recuperandas em relação a manifestação de fls. 6586/6887 e deferindo o prazo solicitado pela Administradora Judicial às fls. 6588.

Fls. 6590/6591: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6589.

Fls. 6592/6593: Certidão de publicação da decisão de fls. 6589 em 23/07/2020.

Andamento processual

Fls. 6594/6615: Manifestação da Administradora judicial solicitando que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets exiba a cessão noticiada na escritura e requerendo a intimação das Recuperandas para que retomem o pagamento dos seus honorários e que comprovarem os pagamentos da 2ª parcela vencida das classes III e IV.

Fls. 6616: Decisão datada em 24/07/2020, intimando o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (FIDC), para prestar os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial e determinando que as Recuperandas providenciem o pagamento dos honorários e comprovem o pagamento da 2ª parcela vencida das classes III e IV.

Fls. 6617/6618: Certidão de remessa da decisão de fls. 6616.

Fls. 6619/6620: Certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 6616 em 29/07/2020.

Fls. 6621/6623: Manifestação da Administradora Judicial requerendo autorização para inclusão de credor Scanarth3d Serviços de Medição e Digitalização Tridimensional ao QGC e que seja efetuado o pagamento a Votorantim Metais S.A e Companhia Brasileira de Alumínio referente as parcelas vencidas.

Fls. 6624: Ato ordinatório determinando a manifestação das

Recuperandas em 10 dias.

Fls. 6625/6626: Certidão de remessa para publicação da do ato ordinatório de fls. 6624.

Fls. 6627: Manifestação das Recuperandas, para que o Banco do Brasil informe os Dados Bancários para que seja realizado o pagamento de seu crédito.

Fls. 6628: Manifestação das Recuperandas solicitando que a Companhia Brasileira de Alumínio apresente a documentação comprobatória de sua sucessão por incorporação do credor Votorantim Metais S.A. – São Miguel.

Fls. 6629/6630: Certidão de publicação no DJE em 03/08/2020 do ato ordinatório de fls. 6624.

Fls. 6631/6664: Manifestação do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I esclarecendo a origem do crédito cedido pelo Banco Itaú.

Fls. 6665/6675: Manifestação das Recuperandas, requerendo prazo complementar de 10 dias para que possa comprovar os pagamentos dos credores conforme decisão de fls. 6603 e informando que agravaram da referida decisão em relação aos itens “b”, “c” e “f”, juntando cópia da inicial do recurso.

Andamento processual

Fls. 6676: Decisão datada de 07/08/2020, dando ciência ao Banco do Brasil da manifestação das Recuperandas de fls. 6627, dando ciência a Companhia Brasileira de Alumínio da manifestação das Recuperandas de fls. 6628, determinando a manifestação das Recuperandas e da AJ em relação a petição de fls. 6631/6664 do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I e dando ciência do Agravo interposto pelas Recuperandas e noticiado às fls. 6665/6675.

Fls. 6677/6678: Certidão de remessa da decisão de fls. 6676.

Fls. 6679/6680: manifestação da credora Companhia Brasileira de Alumínio informando que a documentação da incorporação já foi apresentada nos autos às fls. 652/687, como atentamente salientado pelo sr. Administrador Judicial às fls. 6.621/6.623, solicitando que seja determinado o pagamento da parcela em 48 horas.

Fls. 6681: Ato ordinatório determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial em 10 dias.

Fls. 6682/6683: Certidão de remessa para publicação da do ato ordinatório de fls. 6681.

Fls. 6684/6775: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2020, Relatório Mensal de Atividades competência abril de 2020.

Fls. 6776/6871: Apresentado pela Administradora Judicial no

mês de agosto/2020, Relatório Mensal de Atividades competência maio de 2020.

Fls. 6872/6873: Certidão de disponibilização no DJE em 13/08/2020 da decisão de fls. 6676.

Fls. 6874/6875: Certidão de disponibilização no DJE em 13/08/2020 do ato ordinatório de fls. 6681.

Fls. 6876/6877: Manifestação de Banco do Brasil, com informações de Dados Bancários.

Fls. 6878/6879: Manifestação das Recuperandas em resposta opinião da administradora judicial de fls. 6621/6623, sobre COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, tendo em vista a comprovação da incorporação e o fornecimento dos dados, as recuperandas informam que promoverão o depósito e comprovarão nos autos, em relação à Scanarth3d Serviços de Medição e Digitalização Tridimensional, as recuperandas entendem que devem realizar o pagamento de apenas credores devidamente listados na lista de credores da Administradora judicial.

Andamento processual

Fls. 6880/6883: Manifestação das recuperandas, requerendo a intimação do credor IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para que informe o código identificador dos dados bancários anteriormente informados.

Fls. 6884/6890: Manifestação das recuperandas, sobre as fls. 6679/6680, informando que o credor COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO comprovou a incorporação ocorrida da VOTORANTIM METAIS S.A., bem como informou seus dados bancários, e que a recuperanda tentou proceder os pagamentos das 2 parcelas não conseguiram realizar o depósito nem no caixa eletrônico, nem na boca do caixa, posto que além de solicitar a realização de depósito identificado, após a identificação não conseguia concluir a transação.

Fls. 6891: Decisão datada de 21/08/2020, determinando ciência aos credores, recuperanda e demais interessados sobre o relatório apresentado pela administradora referente ao mês de abril/2020 e maio/2020 (fls. 6684/6871); determinando ciência da AJ e Recuperandas sobre os dados bancários apresentados pelo Banco do Brasil (fls. 6876/6877); determinando que a AJ manifeste-se sobre a petição de fls. 6879; determinando a manifestação do credor IKK do Brasil Indústria e Comércio LTDA sobre a petição das Recuperandas de fls. 6880/6883; determinando

ciência do credor Companhia Brasileira de Alumínio sobre a petição das Recuperandas de fls. 6884/6890.

Fls. 6892/6893: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 6891.

Fls. 6894/6901: Manifestação das recuperandas em resposta a petição do credor Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I (FIDC) de fls. 6631/6664, informando que ainda há discussão quanto a cessão de crédito realizada, requerendo que o credor apresente a Escritura lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, em 05/09/2019, na folha 131, do Livro nº 5528, e suas rratificações datadas de 19/09/2020 e 02/04/2020, lavradas no Livro nº 442, nas páginas 027/028 e 047/048, pelo 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP e as operações nº 42898502 e 495987760 subscritas pelas recuperandas e avalista.

Fls. 6902/6905: Manifestação do Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I, solicitando intimação da recuperanda para que providencie o depósito dos valores pendentes com urgência, e requerendo que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB/SP n.º 357.590.

Andamento processual

Fls. 6906/6910: Manifestação de Administradora em resposta a intimação de fls. 6676, requerendo a apreciação da manifestação de fls. 6594/6603, a intimação da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO para que apresente o MLE, para recebimento do seu crédito no valor de R\$2.000,00, a intimação das Recuperandas para o imediato pagamento da 1ª e 2ª parcela do Plano de Recuperação Judicial, no valor total de R\$2.000,00 ao BANCO DO BRASIL, o acolhimento deste E. Juízo da manifestação de fls. 6621/6623, reconhecendo o equívoco constatado em relação ao credor Scanarth3d, autorizando a inclusão do credor no QGC, determinando que as Recuperandas efetuem o pagamento do valor devido, a intimação do credor IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para que informe os dados bancários e a intimação das Recuperandas para que enviem no prazo improrrogável de 48 horas os comprovantes de pagamento da 2ª parcela do Plano de Recuperação Judicial, vencida em 18/06/2020.

Fls. 6911/6913: Manifestação de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, apresentando o MLE e solicitando o levantamento do valor já depositado.

Fls. 6914/6915: certidão de publicação no DJE em 25/08/2020, da decisão de fls. 6891.

Fls. 6916/6917: Manifestação das recuperandas, requerendo

a juntada do comprovante de pagamento ao credor Banco do Brasil.

Fls. 6918/6925: Manifestação de CASSIANO SCHIAVINATTO, requerendo a juntada aos autos do incluso instrumento particular de cessão de crédito celebrado com o credor devidamente habilitado, e informando os dados Bancários.

Fls. 6926/6927: Decisão datada em 08/09/2020. determinado a criação de incidente em apartado para discussão do crédito do FIDC, determinando a manifestação da AJ sobre as fls. 6902/6905, determinando a expedição da MLE em favor da Companhia de Alumínio, determinando a inclusão do credor Scanarth3d no QGC, determinando que as Recuperandas efetuem o pagamento do crédito da Scanarth3d, determinando a comprovação do pagamento em 5 dias, deferindo se em termos a petição de fls. 6911/6912, determinando ciência ao Banco do Brasil das fls. 6916/6917 e determinando a regularização processual da documentação de fls. 6911/6912.

Fls. 6928/6929: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 6926/6927.

Fls. 6930/6931: Certidão de publicação no DJE em 14/09/2020, da decisão de fls. 6926/6927.

Andamento processual

Fls. 6932: Manifestação das recuperandas informando que estão impossibilitadas de se manifestar sobre a cessão noticiada às fls. 6918/6925 posto que o instrumento foi juntado parcialmente. Assim, requerem a intimação do peticionário para que apresente o documento na íntegra.

Fls. 6933: Certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 6926/6927.

Fls. 6934/6936: Manifestação das recuperandas informando que instaurou o incidente nos termos do “1” da r. decisão de fls. 6926.

Fls. 6937/6965: Manifestação da Administradora judicial, em resposta as fls. 6902/6905 e fls. 6918/6925.

Fls. 6966: Manifestação das recuperandas informando que além do valor do crédito do FIDC ser ainda desconhecido, a adquirente das cotas, PASSARELA, retomou negociações com este credor, para fins de equalizar o débito, sendo necessária a concessão de prazo suplementar não inferior a 90 (noventa) dias para ultimar o acordo em relação ao comprovante dos pagamentos dos credores, requer concessão de prazo suplementar de 20 (vinte) dias para formalizar a entrega à Administradora Judicial.

Fls. 6967: Certidão de publicação no DJE em 23/09/2020, da decisão de fls. 6926/6927.

Apresentado o QGC em 26/06/2018, aguarda-se a homologação.

Juntada de Demonstrações Financeiras

- Processo nº 0008403-70.2017.8.26.0451.
- Autuada em 29/06/2017.
- As Recuperandas apresentaram as demonstrações financeiras, relativo ao mês de fevereiro e janeiro de 2020.

Estela Cassano Brito – EPP

- Processo nº 0015970-55.2017.8.26.0451
- Autuada em 10/11/2017
- Julgado extinto por já estar listado na Recuperação Judicial
- Decisão datada de 19/12/2017.
- Disponibilizada no DJE em 31/01/2018.
- **Arquivado em 11/05/2018.**

Banco do Brasil S/A

- Processo nº 0016851-32.2017.8.26.0451.
- Autuada em 24/11/2017.
- Credor pretende a majoração do crédito de R\$484.509,26 para R\$522.416,36.
- Recuperanda manifestou-se pela majoração do crédito, porém para AGC o crédito deveria ter o abatimento dos pagamentos realizados pelos avalistas.
- A Administradora Judicial manifestou-se pela manutenção do crédito, tendo em vista que o valor considera os pagamentos efetuados até aquela data.
- O Banco apresentou novo cálculo considerando os pagamentos, requerendo que o crédito seja alterado para R\$436.845,15.
- **Julgado:** manutenção do valor listado na segunda relação de credores, com a dedução dos pagamentos realizados para a AGC.

Apresentado o QGC em 26/06/2018, aguarda-se a homologação.

Caixa Econômica Federal

- Processo nº 1004507-65.2018.8.26.0451.
- Recuperanda requer a exclusão do crédito listado em favor da CEF, no valor de R\$ 392.366,87.
- Credor concordou com a exclusão do crédito.
- Administradora Judicial concordou com a exclusão do crédito.
- **Julgado:** exclusão da Relação de Credores.

Solidar Empreendimentos e Participações Ltda

- Processo nº 1020604-43.2018.8.26.0451.
- Recuperanda requer a retificação da área e do registro imobiliário (matrícula nº 54714, do livro 02 de Registro Geral, do 2º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba-SP).
- Em trâmite.

Begas Comércio

- Processo nº 1012475-49.2018.8.26.0451.
- Credor pretende a atualização dos valores já listados na Recuperação Judicial.
- **Julgado:** majoração do crédito para R\$ 1.859,57, na Classe IV ME/EPP.

Waldomiro Passarelli

- Processo nº 1003935-75.2019.8.26.0451.
- Recuperanda requer a inclusão do valor de R\$166.157,55, na Classe III – Créditos Quirografários.
- Julgado improcedente.
- As Recuperandas agravaram da decisão, processo nº 2186717-28.2019.8.26.0000.
- **Julgado:** negado provimento ao recurso.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065